



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Relatório de Auditoria nº 6/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC

Unidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Processo nº: 480.000.031/2013

Assunto: Auditoria de Pessoal Ativo

Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 480.000.031/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos militares e servidores da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, referente ao exercício de 2013, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/****-CONT/STC.

I – Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Polícia Militar do Distrito Federal, no exercício de 2013, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II – Considerações sobre a Unidade Auditada

O artigo 1º do Decreto nº 33.431/2011 traz a seguinte informação sobre a estrutura da PMDF: “Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal, órgão especializado da administração direta, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, órgão regular e permanente, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal para execução de suas atividades estabelecidas no Parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição Federal e no artigo 120 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem sua Organização Básica definida pelo Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:” (...).

As tabelas abaixo demonstram a força de trabalho da PMDF.

Tabela 1 – Força de Trabalho

CARGO/FUNÇÃO	QTDE	SITUAÇÃO
POLICIAL MILITAR*	14306	ATIVO
POLICIAL MILITAR*	598	CEDIDOS



CARGO/FUNÇÃO	QTDE	SITUAÇÃO
POLICIAL MILITAR*	142	EXC. INDISCIPLINA
POLICIAL MILITAR*	1824	INSTITUIDOR DE PENSÃO
POLICIAL MILITAR*	2505	REFORMA
POLICIAL MILITAR*	2023	RESERVA
POLICIAL MILITAR - TOTAL*	21398	

* Fonte Extrator de Dados SIAPE, janeiro de 2013.

CARGO/FUNÇÃO	QTDE	SITUAÇÃO
TÉCNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**	12	ATIVOS
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**	30	ATIVOS
ESPECIALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**	02	ATIVOS
POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL - TOTAL**	44	

** Fonte Extrator de Dados do SIGRH, janeiro de 2013.

III – Planejamento da Auditoria

A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.
- Pontos de Controle.
- Questões de Auditoria.
- Procedimentos de Auditoria.



B – Problema Focal da Auditoria

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e consequentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios, acumulação e desvio de cargos públicos, em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira da Polícia Militar do Distrito Federal?

C – Pontos Críticos de Controle

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 13 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº **/****-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

Tabela 2

Pontos Críticos de Controle	
A	Teto Remuneratório
B	VPNI-Art. 61 da Lei nº 10.486/02
C	Direitos Pecuniários
D	Gratificação de Serviço Voluntário
E	Desvio de Função
F	Adicionais
G	Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas
H	Agregação de Militares
I	Ficha Limpa
J	Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC
K	Pastas funcionais, fichas de registro financeiro e documentação complementar sobre o assentamento funcional dos militares relacionando os dados encontrados aos cadastrados no SIGRH e no SIAPE e respectivos reflexos em Folha.
L	Inadequação das instalações utilizadas pela área de pessoal da PMDF.
M	As promoções dos militares da PMDF.

**D – Questões de Auditoria**

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 16 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

Tabela 3

Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
A	Teto Remuneratório	A.1	Há militares recebendo remuneração acima do teto remuneratório constitucional?	1.1
B	VPNI-Art. 61 da Lei nº 10.486/02	B.1	O pagamento da parcela VPNI – Art. 61 da Lei nº 10.486/02 – Remuneração dos Militares aos militares da PMDF é efetuado de acordo com as normas que o disciplinam?	2.1
C	Direitos Pecuniários	C.1	Os direitos pecuniários recebidos pelos militares do PMDF são pagos de acordo com as leis e normas de regência; seus lançamentos respeitam o princípio da transparência?	3.1
D	Gratificação de Serviço Voluntário	D.1	A gratificação de Serviço Voluntário paga aos militares lotados na PMDF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?	4.1
E	Desvio de Função	E.1	Existem militares trabalhando desviados de função?	5.1
F	Adicionais	F.1	Os adicionais pagos aos militares lotados na PMDF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	6.1
G	Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas	G.1	Há militares acumulando cargos ilicitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?	7.1
H	Agregação de Militares	H.1	A agregação/cessão dos militares obedeceu aos termos da legislação vigente?	8.1
I	Ficha Limpa	I.1	Os militares que assumem cargos ou funções de confiança no âmbito da PMDF preenchem os requisitos legais e infralegais?	9.1
J	Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC	J.1	O pagamento da parcela Prestação de Tarefa por Tempo Certo está de acordo com as leis e atos normativos de regência?	10.1
K	Pastas funcionais, fichas de registro financeiro e	K.1	Os documentos essenciais dos policiais militares estão devidamente assentados?	11.1



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
	documentação complementar sobre o assentamento funcional dos militares relacionando os dados encontrados aos cadastrados no SIGRH e no SIAPE e respectivos reflexos em Folha.	K.2	Há incompatibilidade de dados no SIGRH ou no SIAPE?	11.2
		K.3	As remunerações dos Policiais Militares do Distrito Federal estão publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal?	11.3
		K.4	Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?	11.4
L	Inadequação das instalações utilizadas pela área de pessoal da PMDF.	L.1	As instalações utilizadas pela área de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal possuem condições adequadas para o trabalho e para o armazenamento de documentos e dossiês?	12.1
M	Promoções de Militares	M.1	As promoções dos militares da PMDF obedeceram aos requisitos estabelecidos na legislação vigente?	13.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

IV – Desenvolvimento da Auditoria

1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

Teto Remuneratório

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o teto remuneratório está sendo respeitado no âmbito da PMDF.

1.1 – Questão 1

Há militares recebendo remuneração acima do teto remuneratório constitucional?

1.1.1 – Militares recebendo remuneração acima do teto remuneratório constitucional

Foram analisados os rendimentos dos policiais militares da PMDF, referência janeiro/2013, no intuito de constatar se os pagamentos efetuados pela Corporação estão respeitando o teto remuneratório determinado pela Constituição Federal.



Da análise, constatou-se que, no mês de janeiro/2013, policiais militares da PMDF que acumulam cargos públicos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal estavam ultrapassando o teto remuneratório. Segue tabela que demonstra os casos identificados:

Tabela 4

CPF	MÊS	SITUAÇÃO VÍNCULO	REM. SIAPE	REM. SIGRH	REM. TOTAL
***.737124-**	jan/13	REFORMA CBM / PM	15.433,14	26966,19	42.399,33
***.700215-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	15.212,34	24749,29	39.961,63
***.431841-**	jan/13	REFORMA CBM / PM	15.460,74	23632,04	39.092,78
***.687931-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	15.046,74	23953,6	39.000,34
***.968605-**	jan/13	ATIVO PERMANENTE	14.348,03	24467,66	38.815,69
***.013534-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	16.277,70	22467,63	38.745,33
***.921881-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	15.101,94	23506,14	38.608,08
***.01709-**	jan/13	ATIVO PERMANENTE	14.991,54	23199,91	38.191,45
***.665744-**	jan/13	ATIVO PERMANENTE	12.552,78	25439,1	37.991,88
***.450171-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	14.665,99	23016,01	37.682,00
***.269436-**	jan/13	ATIVO PERMANENTE	14.881,14	22369,51	37.250,65
***.464244-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	15.267,54	21913,75	37.181,29
***.006694-**	jan/13	CEDIDO	14.454,02	22606,27	37.060,29
***.486421-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	14.136,07	22532,16	36.668,23
***.332494-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	14.639,49	21706,75	36.346,24
***.472333-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	10.820,83	25458,06	36.278,89
***.397115-**	jan/13	REFORMA CBM / PM	17.265,78	18373,55	35.639,33
***.998101-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	10.631,55	24692,42	35.323,97
***.518013-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	11.073,20	24027,36	35.100,56
***.273139-**	jan/13	ATIVO PERMANENTE	12.552,78	20620,74	33.173,52
***.090134-**	jan/13	REFORMA CBM / PM	14.660,34	18042,75	32.703,09
***.243966-**	jan/13	ATIVO PERMANENTE	12.552,78	19748,93	32.301,71
***.608651-**	jan/13	ATIVO PERMANENTE	10.610,52	21616,71	32.227,23
***.921214-**	jan/13	REFORMA CBM / PM	12.081,21	19995,3	32.076,51
***.881501-**	jan/13	ATIVO PERMANENTE	12.552,78	18215,26	30.768,04
***.872184-**	jan/13	RESERVA CBM / PM	13.717,01	16508,95	30.225,96
***.880303-**	jan/13	ATIVO PERMANENTE	12.552,78	17339,85	29.892,63
***.719011-**	jan/13	REFORMA CBM / PM	10.673,68	18208,43	28.882,11



Como resposta, a PMDF encaminhou o Ofício nº 944/DPPP, o qual, em síntese, relata que a Corporação atualmente não aplica o abate de teto remuneratório em virtude de não ter acesso à remuneração dos servidores da Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio da Informação nº 095/2013-AT/DGP, nos seguintes termos:

DO ITEM 1.1.1 ("MILITARES RECEBENDO REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL")

6. A auditoria indicou a existência de militares recebendo remuneração acima do teto constitucional. 7. Em resposta, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência (DPPP), por meio do ofício 2593/Diretor, informa que os casos apontados pela auditoria se referem a profissionais da área de saúde que acumulam lícitamente mais de um cargo ou emprego público (folha 568) e que a sistemática de aplicação do teto foi alterada após a decisão judicial proferida nos autos do AgRg (Agravo Regimental) no RMS (Recurso em Mandado de Segurança) nº 33.100-DF. A partir daí, cada fonte de renda do servidor passou a ser considerada para fins de aplicação do teto, inversamente ao sistematizado anteriormente, que se baseava no somatório das diversas fontes públicas de renda do servidor militar. 8. No mesmo sentido, foi confeccionada a Informação 042-ATJ/DGP em que se são visualizadas com maior detalhe, as razões de aplicabilidade da nova sistemática do teto constitucional para os profissionais da área de saúde (folhas 671 a 683).

Análise do Controle Interno

A Polícia Militar do Distrito Federal trouxe em suas considerações precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais apontam para a aplicação do abate de teto em cada cargo individualmente. Além disso, a Corporação questionou a validade da Instrução Normativa nº 01/2009 – SEPLAG/DF, que, à época, disciplinava a aplicação do teto remuneratório aos servidores do Distrito Federal.

Contudo, atualmente, a norma que regulamenta o assunto é a Instrução Normativa nº 01, de 27 de outubro de 2011, da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, a qual foi citada pela Corporação no Relatório s/nº de Auditoria DPPP/PMDF. Esse normativo foi alterado pela Instrução Normativa nº 116, de 09 de julho de 2013, expedida pela Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, o qual acrescentou o artigo 6º-A àquela Instrução Normativa. Esse artigo determinou que, para fins de teto remuneratório, cada retribuição seja individualmente considerada.



O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade em desfavor da Instrução Normativa nº 116/2013, conforme Ação Judicial nº 2013.00.2.017116-0. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT julgou procedente a Ação.

Dessa forma, cabe ao gestor da PMDF aplicar, no que tange ao abate de teto remuneratório, os normativos atualizados sobre o assunto, o qual, atualmente, é a Instrução Normativa nº 01, de 27 de outubro de 2011, da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, observando que o artigo 6º-A dessa Instrução, incluída pela Instrução Normativa nº 116/2013, foi julgado inconstitucional pelo TJDFT.

Além disso, no julgamento do RE 609381-GO, o Supremo Tribunal Federal – STF entendeu:

“Dou provimento para fixar a tese de que o teto de remuneração estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003 é de eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nela fixadas todas as verbas remuneratórias percebidas pelos servidores de União, estados e municípios, ainda que adquiridas sob o regime legal anterior”. (RE 609381/GO, rel. Min. Teori Zavascki, 2.10.2014).

Recomendações

1. Adotar procedimentos com o objetivo de cumprir o que determina a Constituição Federal e os normativos distritais sobre o abate de teto remuneratório, aplicando o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 27 de outubro de 2011, da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, atentando para a Decisão proferida no processo judicial nº 2013.00.2.017116-0, bem como no RE nº 609381-GO.
2. Expedir ato normativo com o intuito de dar cumprimento ao limite de rendimentos estabelecido pela Constituição Federal, determinando que todos os servidores que acumulam cargos ou empregos públicos em outros Órgãos ou Entidades públicas apresentem mensalmente os seus contracheques.

2 – Ponto Crítico de Controle – Referência “B”

VPNI – Art. 61 da Lei nº 10.486/02 – Remuneração dos Militares

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, previsto no artigo 61 da Lei nº 10.486/2002 c/c artigo 21, parágrafo único da mesma lei, está em conformidade com os dispositivos que o regulamentam.

2.1 – Questão 1



O pagamento da parcela VPNI – Art. 61 da Lei nº 10.486/02 – Remuneração dos Militares aos militares da PMDF é efetuado de acordo com as normas que o disciplinam?

2.1.1 – Ausência de absorção dos valores referentes à parcela VPNI – Art. 61 da Lei nº 10.486/02

A referida parcela é regulamentada pelos seguintes dispositivos:

Artigo 61 da Lei nº 10.486/2002:

“(…)

*Art. 61. Constatada a redução de **remuneração**, de proventos ou de pensões, decorrente da aplicação desta Lei, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.*

*Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no caput deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 21 desta Lei **até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes.**”.*

Com base nesse normativo, constatou-se que a parcela VPNI-ART.61 LEI 10486/02 não é absorvida a cada aumento de remuneração do policial militar, totalizando um prejuízo anual de R\$ 2.343.172,50, tendo como referência o mês de janeiro de 2013.

Dessa forma, o item 8 da Solicitação de Auditoria nº 08/2013-CONT/STC questionou sobre a não absorção da parcela “VPNI-ART.61 LEI 10486/02”. Como resposta, a Corporação encaminhou a Informação nº 654/2013 – SRR.

A Polícia Militar do Distrito Federal se manifestou pela manutenção dos valores da VPNI, alegando que, conforme os ditames da Decisão nº 4.219/2007 c/c 3.881/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, essa parcela sofreria depreciação e naturalmente seria absorvida “*em razão das taxas de inflação que eventualmente se abatesse sobre a economia do país*”. Alegou ainda a Corporação que em todos os órgãos do GDF que complementam a remuneração por meio da rubrica VPNI, esta somente se deprecia em razão da inflação.

Quanto ao teor da Decisão nº 4.219/2007, verifica-se que essa trata especificamente sobre o cálculo dos valores da VPNI do artigo 61 da Lei nº 10.486/02, nada mencionando sobre a absorção prevista em lei. Já a Decisão nº 3.881/2007 trata do cálculo da VPNI do artigo 21 da Lei nº 10.486/2002, porém não faz referência sobre a absorção desta parcela em razão das taxas de inflação.

Seguem exemplos abaixo de policiais militares cuja parcela VPNI-ART.61 LEI 10486/02 não é absorvida.



Tabela 5

CPF	SITUAÇÃO VÍNCULO	RUBRICA	VALOR
***.560168-**	REFORMA CBM / PM	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	2.576,82
***.650191-**	REFORMA CBM / PM	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	2.896,01
***.643110-**	INSTITUIDOR PENSÃO	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	2.577,98
***.246070-**	INSTITUIDOR PENSÃO	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	2.557,27
***.368370-**	INSTITUIDOR PENSÃO	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	2.539,17
***.358670-**	INSTITUIDOR PENSÃO	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	2.610,60
***.282176-**	INSTITUIDOR PENSÃO	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	3.221,66
***.517117-**	INSTITUIDOR PENSÃO	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	2.560,11
***.065287-**	INSTITUIDOR PENSÃO	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	2.752,44
***.367316-**	REFORMA CBM / PM	VPNI-ART.61 LEI 10486/02 - RMI	3.450,71

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio da Informação nº 095/2013 - AT/DGP, nos seguintes termos:

DO ITEM 2.1.1. "PAGAMENTO DA VPNI, INSTITUÍDA PELA LEI 10.486/2002, EM SEU ARTIGO 61, DE FORMA CONTRÁRIA AO ESTIPULADO NA LEGISLAÇÃO"). 9. A auditoria indicou falhas no pagamento da VPNI, instituída pela Lei 10.486/2002, em seu artigo 61, parágrafo único, em desacordo com a legislação, motivo pelo qual exarou recomendação no sentido de que a Corporação regularize essa pendência. 10. Em resposta, a Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis DIPC), por meio da informação nº 232/2013, sustenta que o pagamento dos servidores indicados como contrários à legislação é calculado em consonância com decisões judiciais folhas 475 e 476).

Análise do Controle Interno

Constata-se da resposta da Polícia Militar do Distrito Federal que a absorção da parcela VPNI, segundo determina o artigo 61 da Lei nº 10.486/02, não foi explicitamente analisada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e nem pelo Poder Judiciário. As análises e decisões que constam dos excertos encaminhados pela Corporação tratam da forma de cálculo dessa parcela.

Dessa forma, verifica-se que o pagamento da parcela VPNI-ART.61 LEI 10486/02 não é efetuado conforme prescreve a lei. Constatou-se que essa vantagem não é absorvida, segundo determina o artigo 61 da Lei nº 10.486/02.



Recomendações

1. Absorver os valores da parcela VPNI-ART.61 LEI 10486/02 – Remuneração dos Militares a cada reajuste de remuneração obtida pelos militares da PMDF, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 10.486/2002.
2. Envidar esforços junto a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no sentido de analisar o teor de cada decisão judicial que ampara o pagamento da VPNI aos militares da PMDF.

3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”

Direitos pecuniários.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a conformidade dos pagamentos de ajuda de custo e auxílio-alimentação, ambos direitos pecuniários previstos na Lei nº 10.486/2002.

3.1 – Questão 1

Os direitos pecuniários recebidos pelos policiais militares da PMDF são pagos de acordo com as leis e normas de regência; seus lançamentos respeitam o princípio da transparência?

3.1.1 – Pagamento Indevido de Auxílio-Alimentação

Identificaram-se militares da PMDF que recebem auxílio-alimentação nessa corporação concomitante com parcela de mesma natureza em órgãos civis, em desrespeito ao prescrito no artigo 3º, inc. XIII, da Lei nº 10.486/2002 e artigo 2º, inc. V, do Decreto nº 23.390/2002, conforme trechos a seguir:

Lei nº 10.486/2002:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

*XIII - auxílio-alimentação - direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com alimentação, **regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;**...”).*

Decreto nº 23.390/2002:



“ Art. 2º - Os militares do Distrito Federal, no desempenho de atividades de natureza ou interesse policial-militar ou bombeiro-militar, farão jus ao pagamento de auxílio-alimentação.

Parágrafo Único – O benefício a que se refere o caput deste artigo cessará nas seguintes hipóteses:

I – Deserção;

II – Ausência não justificada;

III – Prisão penal provisória ou condenatória em sentença definitiva;

IV – Licença para tratar de interesse particular;

V – Exercício de funções de natureza civil.

...). Grifos nossos.

Nesse sentido, o item III da Solicitação de Auditoria nº 03/2013-CONT/STC questionou o descumprimento àquele normativo infralegal para os militares que foram identificados acumulando cargos ou empregos públicos na Corporação.

Em maio de 2013, foi realizada uma correlação entre as informações de acumulações de cargos ou empregos públicos encaminhados à PMDF e os registros do SIGRH. Foram identificados 29 policiais militares que recebem a parcela de Etapa Alimentação na PMDF e também percebem Auxílio-Alimentação no Poder Executivo do Distrito Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 6

CARGO	CPF	SITUAÇÃO VÍNCULO	ANO	ETAPA ALIM.	CARGO ACUMULADO NO GDF
CABO	***.405676-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	TECNICO EM RADIOLOGIA
CABO	***.007911-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.
CAPITAO	***.608651-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - OFTALMOLOGIA
CAPITAO	***.501721-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CAPITAO	***.663211-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	ANALISTA DE TRANSITO
CAPITAO	***.545361-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - PEDIATRIA
CAPITAO	***.442611-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - DERMATOLOGIA
CAPITAO	***.182686-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - UROLOGIA
MAJOR	***.312378-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI
MAJOR	***.072203-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI
MAJOR	***.706691-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - CIRURGIA GERAL
MAJOR		ATIVO			MEDICO - GINECO.E



CARGO	CPF	SITUAÇÃO VÍNCULO	ANO	ETAPA ALIM.	CARGO ACUMULADO NO GDF
	***.880303-**	PERMANENTE	2013	\$ 650,00	OBSTETRICI
MAJOR	***.997604-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI
MAJOR	***.497106-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI
MAJOR	***.273139-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI
MAJOR	***.891396-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - MASTOLOGIA
MAJOR	***.243966-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI
PRIMEIRO SARGENTO	***.575701-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PRIMEIRO SARGENTO	***.969621-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PRIMEIRO SARGENTO	***.303981-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PRIMEIRO TENENTE	***.707031-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PRIMEIRO TENENTE	***.491951-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SEGUNDO SARGENTO	***.784501-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	TECNICO EM RADIOLOGIA
SEGUNDO TENENTE	***.579291-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SUBTENENTE	***.642921-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TERCEIRO SARGENTO	***.379291-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TERCEIRO SARGENTO	***.362771-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TERCEIRO SARGENTO	***.437345-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AGENTE DE PORTARIA
TERCEIRO SARGENTO	***.953144-**	ATIVO PERMANENTE	2013	\$ 650,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

O pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação gera um prejuízo anual ao erário de R\$ 959.400,00, em virtude de essa parcela não ser devida aos servidores que acumulam cargos ou empregos públicos de natureza civil.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, nos seguintes termos:

A auditoria indicou o pagamento indevido de auxílio-alimentação a militares que se encontram no exercício de função civil.



Em resposta, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, por meio do ofício 2593/Diretor, prestou informações às folhas 568 a 569, em que se aduz que foram adotadas as medidas em conformidade com a Nota de Auditoria nº 002-29.861/2013 da Divisão de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Informa ainda que, em conformidade com legislação em vigor, o militar, mesmo no exercício de função de natureza civil, pode optar em perceber o auxílio-alimentação. Assim a vedação incide na possibilidade do militar perceber simultaneamente o auxílio-alimentação pela PMDF e outra verba de mesma finalidade pelo órgão em que desempenha a função de natureza civil.

Análise do Controle Interno

Constatou-se, no âmbito da PMDF, irregularidade no pagamento de Auxílio-Alimentação, pois houve a identificação de militares dessa instituição que cumulavam o recebimento desse direito pecuniário com outra parcela de mesma natureza em outro órgão no qual exerciam funções de natureza civil.

Contudo, constatou-se que a Corporação iniciou as providências para regularizar o pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação.

Recomendação

Finalizar as providências iniciadas para regularizar o pagamento indevido de auxílio-alimentação em duplicidade, no intuito de dar cumprimento ao artigo 2º, inciso V, do Decreto nº 23.390/2002, o qual veda aos policiais militares da PMDF receberem essa vantagem cumulada com parcela de mesma natureza em órgãos nos quais exercem funções de natureza civil.

3.1.2 – Falhas formais nos processos de prestação de contas referente ao pagamento de Ajuda de Custo

O item 2 da Solicitação de Auditoria nº 08/2013-CONT/STC requereu os processos de autorização de ajuda de custo, conforme o seguinte excerto:

“Encaminhar os processos de autorização de ajuda de custo dos militares abaixo, acompanhados das referidas prestações de contas:

CPF	Referência	Valor
***.936041-**	12/2012	R\$ 4.758,77
***.239603-**	12/2012	R\$ 11.328,79
***.546611-**	12/2012	R\$ 10.081,96
***.485531-**	12/2012	R\$ 10.081,96



CPF	Referência	Valor
***.178931-**	12/2012	R\$ 1.517,16
***.865951-**	12/2012	R\$ 366,75

...).”.

Os processos acima solicitados foram disponibilizados pelo Ofício nº 944/DPPP/PMDF, datado de 04/04/2013.

Os documentos foram analisados à luz dos artigos 3º, inciso XI, e 12 a 16, todos da Lei nº 10.486/2002, que trazem as seguintes determinações:

Lei nº 10.486/2002:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, que se afastar de sua sede, em razão de serviço, conforme Tabela I do Anexo IV desta Lei, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações para fora da sua sede;

ANEXO IV
TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS
TABELA I - AJUDA DE CUSTO

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede, superior a seis meses.	Duas vezes o valor da remuneração, na ida e na volta.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
B	Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede, superior a três meses e igual ou inferior a seis meses.	Duas vezes o valor da remuneração, na ida, e uma vez na volta.	
C	Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede igual ou superior a um mês e igual ou inferior a três meses.	Uma vez o valor da remuneração, na ida, e outra na volta.	
D	Militar, sem dependente, nas situações "a", "b" e	Metade dos valores estabelecidos para as situações "a", "b" e "c" desta tabela.	



SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
	"c" desta tabela.		
E	Militar, com ou sem dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.	Oficial – quatro vezes o valor da remuneração, calculada com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
		Praça – Quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Subtenente.	

Art. 12. Não terá direito à ajuda de custo o militar:

I - movimentado por interesse próprio;

II - desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento, a pedido ou por trancamento voluntário de matrícula;

III - quando o pagamento das despesas correr por conta da Corporação ou por qualquer outro órgão e entidade;

IV - quando a autorização para o afastamento da sede ocorrer sem ônus para os cofres públicos.

Art. 13. Será devida a restituição da ajuda de custo pelo militar que a houver recebido, nas circunstâncias e condições seguintes:

I - integralmente, de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

II - pela metade do valor recebido e de uma só vez quando, até 6 (seis) meses após ter seguido destino, houver sido, a pedido, dispensado, licenciado ou exonerado;

III - pela metade do valor, mediante desconto parcelado, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade, inclusive as licenças para tratamento da saúde própria ou da família.

Art. 14. Quando o militar receber, antecipadamente, ajuda de custo inferior à que teria direito fará jus à diferença.

Art. 15. A ajuda de custo não será restituída pelo militar ou seu herdeiro, quando:

I - após ter seguido destino, for mandado regressar;

II - ocorrer o falecimento do militar, mesmo antes de seguir destino.

Art. 16. Os dependentes com direito a transporte que, por qualquer motivo, não acompanharem o militar na mesma viagem poderão fazê-lo até 3 (três) meses após a movimentação.

*Parágrafo único. Ocorrendo a circunstância do caput, o militar deverá comunicá-la à autoridade competente.
...).”*

Seguem os exemplos das inconformidades acima mencionadas:



- a) Cópias não autenticadas de bilhetes de viagem área, conforme folhas 151 e 163 do processo nº 054.001.826/2011, referentes à prestação de contas da ajuda de custo concedida ao militar de CPF nº ***.178931-**.
- b) Cópias não autenticadas de bilhetes de viagem área, conforme folhas 23 e 24 do processo nº 054.000.874/2012, referentes à prestação de contas da ajuda de custo concedida ao militar de CPF nº ***.546611-**.

Ainda, verificou-se ausência de memória de cálculo detalhada, contendo toda a legislação e as rubricas que resultaram no pagamento de ajuda de custo e diárias ao militar de CPF nº ***.936041-**, conforme cópia do processo de nº 054.002.049-2012, o que dificulta a comprovação da legalidade dos atos que resultaram em despesas. Somente há no processo rascunho de cálculo que consta das folhas 18 e 19 dos autos.

Em continuidade, verificou-se que o militar de CPF nº ***.178931-** recebeu ajuda de custo por movimentação com dependente correspondente a duas vezes o valor de sua remuneração, em duas parcelas de R\$ 18.205,98. Contudo, conforme folha nº 174 do processo nº 054.001.826/2011, o próprio militar declarou em 04 de setembro de 2012 que não embarcou com o seu respectivo dependente.

Porém, verificou-se que esse militar não se justificou dentro do prazo legal determinado pelo artigo 16 da Lei 10.486/2002, o qual dispõe que: “*Os dependentes com direito a transporte que, por qualquer motivo, não acompanharem o militar na mesma viagem poderão fazê-lo até três meses após a movimentação.*”. **Grifo nosso.** Dessa forma, em razão de seu afastamento ter iniciado em 12 de setembro de 2011, constatou-se que a partir de 12 de dezembro de 2011 esta informação já poderia estar nos autos do processo, e, assim, acelerar a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo militar, evitando a descapitalização do dinheiro público frente ao processo inflacionário.

Ao final desse processo de prestação de contas, o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal, em 27 de novembro de 2012, concluiu que o militar de CPF nº ***.178931-** deveria repor ao erário a quantia de R\$ 18.205,98, em virtude de ele ter direito apenas à percepção de ajuda de custo com a movimentação sem dependente.

Quanto à prestação de contas de ajuda de custo referente ao militar de CPF nº ***.865951-**, o Ofício nº 944/DPPP/PMDF trouxe a informação de que o referido processo não foi encontrado, relatando o seguinte: “(...) *PROCESSO: não encontrado ...)* Situação: o servidor recebeu indevidamente o valor de R\$ 23.105,20 vinte e três mil, cento e cinco reais e vinte centavos) referente ao pagamento de ajuda de custo, sendo feito o acerto em 68 parcelas de R\$ 366,75 trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a contar do mês de abril de 2008, conforme fichas financeiras em anexo.”.



Manifestação do Gestor

AT/DGP: O gestor da Unidade manifestou-se por meio da Informação nº 095/2013-

A auditoria apontou a existência de falhas formais nos processos de prestação de contas referentes ao pagamento de Ajuda de Custo.

14. Em resposta, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, por meio do ofício 2593/Diretor, prestou as informações contidas nas páginas 569 a 572, prestando os devidos esclarecimentos em função dos números de CPF elencados no relatório folha 27 e pg. 17 do relatório de auditoria).

Análise do Controle Interno

Foram encontradas falhas formais nos processos de prestação de contas de pagamento de ajuda de custo, como ausência de cópia não autenticada de bilhetes de passagens aéreas bem como ausência de memória de cálculo detalhada do histórico do fato que originou o pagamento dessa parcela, o que dificulta a transparência da informação frente ao controle social e aos órgãos de controle.

Ademais, constatou-se que o militar de CPF nº ***.178931-** não comunicou tempestivamente o fato de não ter viajado com seu dependente, o que gerou na época o pagamento em valores dobrados da ajuda de custo.

Como justificativa, a Corporação informou que a demanda de processos de afastamento de servidores é maior que a capacidade laboral dos recursos humanos existentes na Seção de Mobilização/DPPP/PMDF, motivo pelo qual ocorrem atrasos na conferência de processos, na cobrança aos servidores e nos acertos financeiros.

A PMDF ainda se manifestou que, por orientação da Auditoria/DCC/PMDF, a Seção de Mobilização/DPPP, a partir do mês de agosto de 2013, passou a exigir a apresentação de cópias autenticadas dos comprovantes de viagem.

Quanto à localização do processo de prestação de contas de ajuda de custo referente ao policial militar de CPF nº ***.865951-**, a Corporação informou que ele se encontra sob a guarda e responsabilidade da Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis/PMDF.

Recomendação

Envidar esforços para aumentar a capacidade laboral dos recursos humanos existentes na Seção de Mobilização/DPPP/PMDF, com a intenção de dar maior celeridade nas prestações de contas de ajuda de custo e nos respectivos acertos financeiros.



4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”

Gratificação de Serviço Voluntário

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessa parcela.

4.1 – Questão 1

A Gratificação de Serviço Voluntário paga aos militares da PMDF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

4.1.1 – Inconformidade no pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário – GSV

A Gratificação de Serviço Voluntário está prevista no artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 10.486/2002, conforme excertos a seguir:

Lei nº 10.486/2002:

“... Art. 3º, inciso VIII - Gratificação de Serviço Voluntário – parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada não inferior a 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal”.

A Gratificação de Serviço Voluntário não é acumulável com o percebimento da Gratificação de Função de Natureza Especial, segundo prescreve o artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 10.486/2002:

*“... Art. 3º, inciso VII - **gratificação de função de natureza especial** - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, **não podendo ser acumulável com a gratificação de serviço voluntário ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada**, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal”. **Grifo nosso.***

Os valores destinados ao pagamento da GSV devem ser fixados conjuntamente pelas Secretarias de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, atual Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP, e Secretaria de Estado de



Fazenda do Distrito Federal – SEF no mês anterior à prestação do serviço, conforme determinação constante do artigo 4º do Decreto nº 24.619/2004, *in verbis*:

“... Art. 4º Os valores destinados ao pagamento da gratificação de que trata o presente decreto serão fixados conjuntamente pelas Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal- SEF no mês anterior à prestação do serviço, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras oriundas do Fundo Constitucional do Distrito Federal de que trata a Lei nº 10.633, de 2002.”

Dessa forma, os itens 1 e 2 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC requisitaram à PMDF as seguintes informações referentes ao pagamento da GSV:

“1. Encaminhar, de preferência em meio digital, a documentação utilizada para atestar a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário de todos os militares que a receberam no mês de referência novembro de 2012, a conter de forma individualizada: nome; cargo; matrícula SIAPE; a atividade exercida pelo militar durante o serviço voluntário; a quantidade de cotas, por horas de serviço prestado por ele; e, por fim, a sua escala normal de serviço.

“2. Informar qual foi o montante fixado para fins de pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário, referência novembro de 2012, nos termos do artigo 4º do Decreto 24.619/2004.”.

Em resposta, o Comandante do Departamento Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal – DOP entregou diretamente à equipe cópias diversas de documentos relacionados ao serviço voluntário.

Entre esses documentos, destacam-se a Portaria PMDF nº 795, de 03 de agosto de 2012, e o Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004. Seguem excertos destacados destes dispositivos:

a) Portaria PMDF nº 795, de 03 de agosto de 2012:

a.1) *“... Art. 3º São requisitos para habilitação do policial militar ao GSV:*

*... III – **estar no exercício de atividade de natureza policial militar;**” Grifo nosso.*

...)

VI – não estar designado ou nomeado em cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da Corporação ou não, inclusive os que se referem aos seguintes símbolos, dentre outros:

a) CNP – Cargo de Natureza Política;

b) CNE – Cargo de Natureza Especial;

c) DFG – Cargo em Comissão de Gerenciamento;

d) DFA – Cargo em Comissão de Assessoramento;



- e) **GFNE – Gratificação de Função de Natureza Especial;**
 - f) *GFM – Gratificação de Função Militar;*
 - g) *GMSP – Gratificação Militar de Segurança Pública;*
 - h) *GAP – Gratificação de Atendimento ao Público.”. Grifo nosso.*
 - b) Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004:
 - b.1) “(...) Art. 3º - A Gratificação de Serviço Voluntário será paga no **valor de R\$ 200,00 duzentos reais**) por cota de serviço voluntário efetivamente prestado.
- Art. 3º-A. Serão disponibilizadas, mensalmente, à Polícia Militar do Distrito Federal, o quantitativo de **25.000 vinte e cinco mil**) cotas de **Serviço Voluntário”.** Grifo nosso.

Em continuidade às análises, foram identificados preliminarmente militares que estavam recebendo a Gratificação de Função de Natureza Especial – GFNE acumulada com a Gratificação de Serviço Voluntário – GSV, contrariando os seguintes dispositivos: artigo 3º, inciso VI da Portaria PMDF nº 795, de 03 de agosto de 2012 e artigo 3º, inciso VII da Lei nº 10.486/2002, ambos acima mencionados.

Assim, foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 05/2013-CONT/STC, cujo item 2 encaminhou a relação de militares que acumularam indevidamente o recebimento das parcelas de GSV e GFNE, conforme a seguir:

“2. Justificar para os militares a seguir o recebimento da Gratificação de Serviço Voluntário-GSV em acumulação com a Gratificação de Função de Natureza Especial-GFNE. Em razão de a GSV somente ser paga no mês posterior à prestação do serviço, foram utilizados na análise os valores da GFNE cujo mês de referência é anterior ao recebimento da GSV.

REFERÊNCIA MÊS 01-2012 Consulta						
CPF	GFNE-01-2012_MÊS	GFNE-01-2012_RUBRICA	GFNE-01-2012_RENDIM	SERV-VOL-02-2012_MÊS	SERV-VOL-02-2012_RUBRICA	SERV-VOL-02-2012_RENDIM
(***,913371-**)	jan/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	fev/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800
(***,235121-**)	jan/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	fev/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600



(***.655641-**) <i>jan/12</i>	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	8,1	<i>fev/12</i>	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1200
(***.757241-**) <i>jan/12</i>	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	<i>fev/12</i>	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	400
(***.844331-**) <i>jan/12</i>	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	<i>fev/12</i>	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1000
(***.445901-**) <i>jan/12</i>	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	<i>fev/12</i>	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800

REFERÊNCIA MÊS 01-2012 Consulta						
CPF	GFNE-01-2012_MÊS	GFNE-01-2012_RUBRICA	GFNE-01-2012_RENDIM	SERV-VOL-02-2012_MÊS	SERV-VOL-02-2012_RUBRICA	SERV-VOL-02-2012_RENDIM
(***.913371-**)	jan/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	fev/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800
(***.235121-**)	jan/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	fev/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600
(***.655641-**)	jan/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	8,1	fev/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1200



(***.757241-**)	jan/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	fev/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	400
(***.844331-**)	jan/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	fev/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1000
(***.445901-**)	jan/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	fev/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800

REFERÊNCIA MÊS 03-2012 Consulta						
CPF	GFNE-03- 2012_MÊS	GFNE-03- 2012_RUBRICA	GFNE-03- 2012_RENDIM	SERV- VOL-04- 2012_MÊS	SERV-VOL-04- 2012_RUBRICA	SERV-VOL-04- 2012_RENDIM
(***.235121-**)	mar/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	abr/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	400
(***.757241-**)	mar/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	abr/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800
(***.757241-**)	mar/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	abr/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.539291-**)	mar/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	abr/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600



(***.913371-**) mar/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	abr/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600
------------------------	-------------------------------------	--------	--------	----------------------------------	-----

REFERÊNCIA MÊS 04-2012 Consulta						
CPF	GFNE-04-2012_MÊS	GFNE-04-2012_RUBRICA	GFNE-04-2012_RENDIM	SERV-VOL-05-2012_MÊS	SERV-VOL-05-2012_RUBRICA	SERV-VOL-05-2012_RENDIM
(***.905921-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.480071-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.757241-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600
(***.801501-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.397431-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1200
(***.900266-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200



(***.468681-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.468681-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.468681-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.468681-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	81,05	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.913371-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1200
(***.138341-**)	abr/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	mai/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200

REFERÊNCIA MÊS 05-2012 Consulta						
CPF	GFNE-05- 2012_MÊS	GFNE-05- 2012_RUBRICA	GFNE-05- 2012_RENDIM	SERV- VOL-06- 2012_MÊS	SERV-VOL-06- 2012_RUBRICA	SERV-VOL-06- 2012_RENDIM
(***.753441-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200



(***.753441-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.753441-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.753441-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	81,05	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.814501-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	105,36	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	400
(***.893001-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	72,94	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.724581-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	851,46	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	400
(***.757241-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800
(***.913371-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1000
(***.002081-**)	mai/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	jun/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	400



REFERÊNCIA MÊS 06-2012 Consulta						
CPF	GFNE-06-2012_MÊS	GFNE-06-2012_RUBRICA	GFNE-06-2012_RENDIM	SERV-VOL-07-2012_MÊS	SERV-VOL-07-2012_RUBRICA	SERV-VOL-07-2012_RENDIM
(***.235121-**)	jun/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	jul/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800
(***.757241-**)	jun/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	jul/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800
(***.943281-**)	jun/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	218,83	jul/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.913371-**)	jun/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	jul/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1000

REFERÊNCIA MÊS 07-2012 Consulta						
CPF	GFNE-07-2012_MÊS	GFNE-07-2012_RUBRICA	GFNE-07-2012_RENDIM	SERV-VOL-08-2012_MÊS	SERV-VOL-08-2012_RUBRICA	SERV-VOL-08-2012_RENDIM
(***.235121-**)	jul/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	ago/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1200
(***.527941-**)	jul/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	ago/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200



(***.340891-**) jul/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	794,69	ago/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.908901-**) jul/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	794,69	ago/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	200
(***.757241-**) jul/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	ago/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600
(***.644791-**) jul/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	97,26	ago/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1000
(***.813871-**) jul/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	ago/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1000
(***.913371-**) jul/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	ago/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1200

REFERÊNCIA MÊS 08-2012 Consulta						
CPF	GFNE-08- 2012_MÊS	GFNE-08- 2012_RUBRICA	GFNE-08- 2012_RENDIM	SERV- VOL-09- 2012_MÊS	SERV-VOL-09- 2012_RUBRICA	SERV-VOL-09- 2012_RENDIM
(***.152851-**) ago/12		GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	218,83	set/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1200



(***.235121-**)	ago/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	set/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600
(***.454271-**)	ago/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	425,73	set/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800
(***.981731-**)	ago/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	851,46	set/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1000
(***.981731-**)	ago/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	794,69	set/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1000
(***.927211-**)	ago/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	set/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1000
(***.757241-**)	ago/12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	set/12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600

REFERÊNCIA MÊS 09-2012 Consulta						
CPF	GFNE-09- 2012_MÊS	GFNE-09- 2012_RUBRICA	GFNE-09- 2012_RENDIM	SERV-VOL- 10- 2012_MÊS	SERV-VOL-10- 2012_RUBRICA	SERV-VOL-10- 2012_RENDIM
***.235121-**	set-12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	out-12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600
***.955248-**	set-12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	709,55	out-12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	400
***.757241-**	set-12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	out-12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600



REFERÊNCIA MÊS 10-2012 Consulta						
CPF	GFNE-10-2012_MÊS	GFNE-10-2012_RUBRICA	GFNE-10-2012_RENDIM	SERV-VOL-11-2012_MÊS	SERV-VOL-11-2012_RUBRICA	SERV-VOL-11-2012_RENDIM
***.235121-**	out-12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	nov-12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600
***.878211-**	out-12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	988,8	nov-12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800
***.806981-**	out-12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	851,46	nov-12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	600
***.619771-**	out-12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	56,76	nov-12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	1200
***.757241-**	out-12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	nov-12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800
***.424131-**	out-12	GRAT.FUNCAO NATUREZA ESPECIAL	243,15	nov-12	SERV.VOLUNTARIO DEC 24.619/04	800

Como resposta, foi encaminhado o Ofício nº 767/DPPP em que confirmou situação pendente de esclarecimentos junto às lotações dos policiais militares UPM) que, em princípio, receberam indevidamente a GSV, conforme tabela abaixo:

Tabela 7

CPF	Justificativa nos termos do Ofício nº 767/DPPP)
(***.913371-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref jan/jul12
(***.235121-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref jan/dez12
(***.757241-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref jan/jul12
(***.802381-**)	Desclassificado Min s/nº/21ºBPM-09/03/12, desc efetuado mar12
(***.789061-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref fev12
(***.344261-**)	Desclassificada BI 101/12ºBPM-30/05/12, efetuar desc ref mar12
(***.905921-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref mai12 *
(***.480071-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref abr12 *
(***.900266-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref mai12 *
(***.138341-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref mai12 *
(***.753441-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref fev/jun12 *
(***.724581-**)	Contato c/UPM e Efetuar desc GFNE ref jun12 *



(***.020816-**)	Desclassificada BI 99/1ºBPTran-28/05/12, efetuar desc ref fev12
(***.527941-**)	Desclassificado BI 042/RPMon-05/03/10, desc efetuado 5x340,41)
(***.813871-**)	Desclassificado Min 026/5ºBPM-02/07/12, desc efetuado ref jul/12
(***.152851-**)	Desclassificado BCG 130-11/07/12, efetuar desc ref GFNE ago12

Contudo, constatou-se que a ilegalidade dos pagamentos concomitantes de GSV e GFNE permanece, conforme dados extraídos do SIAPE, meses de março e abril de 2013. A tabela a seguir exemplifica a irregularidade:

Tabela 8

CPF	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR GSV	VALOR GFNE
***.235121-**	MAR 2013	R\$ 800,00	R\$ 243,15
***.235121-**	ABR 2013	R\$ 1.000,00	R\$ 243,15
***.757241-**	MAR 2013	R\$ 400,00	R\$ 243,15
***.757241-**	ABR 2013	R\$ 600,00	R\$ 243,15

Posteriormente, as análises constataram ainda as seguintes irregularidades:

- Pagamento em excesso ao limite de 25.000 cotas de GSV, mês de referência abril de 2012, cujo valor total foi de R\$ 5.010.600,00, totalizando 25.053 excesso de cinquenta e três cotas). O Ofício nº 1862/DPPP/PMDF informou que o referido excesso ocorreu em virtude de problemas administrativos que resultaram no pagamento de Serviços Voluntários Gratificados no mês de abril de 2012, referente a meses anteriores cujo acerto financeiro não foi creditado tempestivamente.
- Pagamento de GSV a militares lotados em unidades de natureza extrínseca à atividade Policial Militar, contrariando o artigo 3º, inciso III, da Portaria PMDF nº 795/2012. Cabe salientar que a função policial militar está caracterizada nos artigos 4º, 5º e 24 da Lei nº 7.289/84 e no § 5º do art. 144 da Constituição Federal. A tabela a seguir demonstra essa situação, relatando militares que receberam GSV no mês de referência novembro de 2012.
-

Tabela 9

CPF	MÊS	SIGLA	LOTAÇÃO
(***.389632-**)	nov/12	CEMAN	CENTRO DE MANUTENCAO
(***.976301-**)	nov/12	DLF	DEPARTAMENTO DE LOGISTICA E FINANÇAS
(***.740841-**)	nov/12	CCS	CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL
(***.698841-**)	nov/12	CEMAN	CENTRO DE MANUTENCAO



CPF	MÊS	SIGLA	LOTAÇÃO
(***.416901-**)	nov/12	DLF	DEPARTAMENTO DE LOGISTICA E FINANÇAS
(***.264421-**)	nov/12	DEC	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA
(***.333251-**)	nov/12	DALF	DIRETORIA APOIO LOGIS. E FINANÇAS - DLF
(***.566651-**)	nov/12	DLF	DEPARTAMENTO DE LOGISTICA E FINANÇAS
(***.363493-**)	nov/12	CEMAN	CENTRO DE MANUTENCAO
(***.472043-**)	nov/12	DLF	DEPARTAMENTO DE LOGISTICA E FINANÇAS
(***.774481-**)	nov/12	CEMAN	CENTRO DE MANUTENCAO
(***.146791-**)	nov/12	DIPC	DIRETORIA INATIVOS PENSIO. E CIVIS – DGP
(***.892101-**)	nov/12	DAP	DIRETORIA DE ASSISTENCIA PESSOAL - DSAP
(***.480214-**)	nov/12	DGP	DEPARTAMENTO GESTAO DE PESSOAL
(***.863801-**)	nov/12	DSAP	DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASS. PESSOAL
(***.090531-**)	nov/12	DAP	DIRETORIA DE ASSISTENCIA PESSOAL - DSAP
(***.435741-**)	nov/12	DGP	DEPARTAMENTO GESTAO DE PESSOAL
(***.572571-**)	nov/12	CASO	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL
(***.618071-**)	nov/12	CEMAN	CENTRO DE MANUTENCAO
(***.876821-**)	nov/12	CASO	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL
(***.650071-**)	nov/12	CEMAN	CENTRO DE MANUTENCAO
(***.373551-**)	nov/12	DICC	DIRETORIA DE CONTROLE CONTABIL - DLF
(***.422001-**)	nov/12	CASO	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio da Informação nº 095/2013 – AT/DGP, nos seguintes termos:

A auditoria apontou a inconformidade no pagamento de Gratificação de Serviço Voluntário, consistente na necessidade de observância do limite de cotas mensais de GSV. No pagamento da referida parcela a militares que percebem outras verbas inacumuláveis, estes lotados em unidades administrativas situação que, no entendimento da douda Controladoria, ofenderia o disposto no art. 3o, inciso III, da Portaria PMDF nº 795/2012.), consubstanciando na necessidade de conclusão de processos instaurados para a devolução dos valores de GSV pagos indevidamente.

Em resposta, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, por meio do ofício 2593/Diretor, prestou as informações constantes às folhas 572 a 573, ressaltando que foram abertos processos administrativos para a devolução de



valores pagos indevidamente. Quanto ao excesso no limite de cotas mensais de GSV, é ressaltado que tal fato ocorreu para sanar inconsistência de meses anteriores. No que diz respeito a militares lotados em unidades administrativas, não há vedação expressa na lei que impossibilite que militares lotados nessas Unidades, de atividade eminentemente administrativa possam executar serviço operacional remunerável por GSV, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao art. 3º, inciso III, da Portaria PMDF nº 795/2012, dispositivo que exige, como pressuposto para a percepção de GSV, encontrar-se o policial no "exercício de atividade policial".

Análise do Controle Interno

Foram constatados pagamentos da Gratificação de Serviço Voluntário acumulados com a Gratificação de Função de Natureza Especial, o que não é permitido pelos normativos que regem a GSV. Contudo, a Corporação já iniciou as providências necessárias para que sejam ressarcidos os valores pagos indevidamente.

Ademais, verificou-se a existência de policiais militares que recebem a GSV lotados em unidades de natureza extrínseca à atividade Policial Militar, contrariando o artigo 3º, inciso III, da Portaria PMDF nº 795/2012. A PMDF justificou informando que, embora os policiais estejam lotados em Unidades de atividade-meio, o Serviço Voluntário é exercido por eles em seus períodos de folga, quando então realizam o policiamento ostensivo em todo o DF, sendo empregados exclusivamente na atividade-fim em função de natureza policial militar, o que, dessa forma, não contrariaria o art. 3º, inciso III, da Portaria PMDF Nº 795/2012. Todavia, entende-se que o mencionado dispositivo não comporta essa exceção, pois ele determina que o policial deva estar no exercício de atividade de natureza policial militar.

Por fim, observou-se que, no mês de abril de 2012, o valor limite para o pagamento de GSV, no total de R\$ 5.000.000,00, foi ultrapassado em R\$ 10.600,00. Quanto a isso, a Corporação relatou que essa falha ocorreu em razão de inconsistências de meses anteriores, em que não foi possível efetuar os lançamentos tempestivamente.

Recomendações

1. Cumprir o limite de cotas mensais de GSV definidas pela PMDF, justificando de forma legalmente fundamentada sempre que se extrapolar o teto permitido.
2. Dar cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.486/2002, evitando pagamento da GSV cumulada com GFNE.
3. Evitar esforços no sentido de limitar a realização de serviço voluntário por parte de militares que desempenham atribuições estritamente relacionadas à atividade Policial Militar, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Portaria PMDF nº 795/2012.



4. Concluir os processos instaurados para a devolução dos valores de GSV pagos indevidamente.

5 – Ponto Crítico de Controle – Referência “E”

Desvio de Função

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se há militares desviados de função.

5.1 – Questão 1

Existem policiais militares desviados de função?

5.1.1 - Militares atuando desviados de função

Foram identificados policiais militares exercendo atribuições na área meio da Corporação, conforme consta de dados extraídos do SIAPE, referência 05/2013.

Em maio de 2013, 1004 mil e quatro policiais militares estavam lotados em áreas não correlacionadas com a área fim da Polícia Militar do Distrito Federal, qual seja a de realizar policiamento ostensivo nesta unidade da federação. Como exemplo dessas lotações, podem ser citadas as seguintes: Centro de Manutenção, Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, Centro Médico, Diretoria de Telemática e Diretoria de Inativos. Cabe salientar que não foram considerados neste levantamento os policiais militares oficiais que, segundo o artigo 37 da Lei nº 7.289/1984, são preparados para o “exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares”.

Além disso, foi disponibilizada pela Corporação cópia da “Demonstração Geral das Atividades-Meio x Atividades-Fim”, a qual informa que, no total, existem atualmente 3.690 policiais militares na atividade-meio da Corporação, o que representa 19,76 por cento do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF já se manifestou quanto ao desvio de função de policial militar na Decisão nº 180/2005, conforme os seguintes excertos:

“...)

“f) não há base legal para agregar policiais militares à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social para o desempenho de quaisquer atividades dissociadas da função policial militar caracterizada nos artigos 4º, 5º e 24 da Lei nº 7.289/84 e no § 5º do art. 144 da Constituição Federal; g) toda e qualquer cessão de



policia militar deve-se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 77 da Lei nº 7.289/84, posto inexistir base legal que fundamente a cessão sem a correspondente agregação;” ...).”

Manifestação do Gestor

O gestor da PMDF, por meio da Informação nº 095/2013 – AT/DGP, relatou o seguinte:

DO ITEM 5.1.1 "MILITARES ATUANDO DESVIADOS DE FUNÇÃO")

17. A auditoria encontrou 1004 mil e quatro) policiais militares atuando na atividade meio da Corporação, em unidades tais como Centro de Manutenção, Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, Centro Médico, Diretoria de Inativos, etc.

18. Em resposta a esse item, a Seção de Movimentação do Departamento de Pessoal Militar SCA/DPM) informa folha 244) que o quantitativo de militares na atividade-meio encontra-se dentro dos limites previstos no Decreto Local nº 24.533/2004. Além disso, informa que o Decreto Distrital nº 31.793/2010, ao organizar a estrutura da Corporação, estruturou a existência de órgãos internos de função meramente administrativa, situação que pressupõe a existência de servidores militares na atividade-meio.

19. Ressalte-se que o fato de um militar se encontrar lotado em uma unidade administrativa não significa a impossibilidade de aplicá-lo na atividade-fim policiamento ostensivo). Isso porque, é comum o emprego da tropa fora do horário de expediente em atividades de natureza policial-militar, tais como em operações de intensificação de policiamento em via pública, jogos de futebol, manifestações e demais eventos na seara da segurança pública.

20. No que tange a realização de estudos para a criação de carreiras de apoio, tal sugestão já é considerada pelas diversas comissões que atualmente versam sobre reestruturação da carreira. Outrossim, há funções na atividade-meio que, por requererem conhecimentos práticos da atividade-fim, tal como planejamento de operações e formação de novos militares, estas devem ser exercidas por policiais-militares, situação que afasta a possibilidade de cargos de apoio. Dado o caráter eminentemente político da questão, haja vista que tal medida implica alteração legislativa não sendo possível sistematizar todos os estudos sobre essa matéria.

Análise do Controle Interno

Identificaram-se policiais militares lotados em unidades administrativas da PMDF cujas atividades não estariam relacionadas com a atividade fim da corporação. Cópia da “Demonstração Geral das Atividades-Meio x Atividades-Fim”, fornecida pela PMDF, demonstra que existem atualmente 3.690 policiais militares na atividade-meio da Corporação, o que representa 19,76 por cento do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.



A Corporação se justificou mencionando o Decreto nº 24.533 de 14 de abril de 2004, o qual fixa o efetivo mínimo para emprego na atividade-fim da Corporação em 80%. Além disso, a Polícia Militar do Distrito Federal defendeu que em qualquer instituição a atividade-fim é organizada pela atividade-meio e tais lotações nas áreas administrativas da Corporação são inerentes à Polícia Militar.

Entretanto, atualmente existem órgãos de Segurança Pública que trabalham com carreiras administrativas distintas da atividade-fim para organizarem suas atividades-meio, a exemplo da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual possui carreira de apoio, e as Polícias Federal e Rodoviária Federal, que possuem carreira administrativa distinta de Policial Federal e Policial Rodoviário Federal. Tal prática já é vivenciada em instituições da Polícia Militar no Brasil, a citar a Polícia Militar de Minas Gerais, que possui carreira de Assistente Administrativo. Segue link referente ao último edital para esse cargo: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/sites/concurso/280220131651078320.pdf>> Acesso em 01 out. 2014 .

Por fim, cabe salientar que o Decreto nº 24.533 de 14 de abril de 2004 fixa o efetivo mínimo para emprego na atividade-fim das Corporações Militares do Distrito Federal e seu artigo 3º traz a seguinte determinação: “...*Art. 3º - Os Comandos deverão empreender esforços e estudar medidas com vistas a se ampliar os percentuais mínimos constantes do artigo anterior.*”. O percentual mínimo estabelecido por esse Decreto é de 80 por cento, e, atualmente, está perto de ser ultrapassado, em razão de 19,76 por cento de policiais militares exercerem atividade-meio.

Recomendações

1. Instituir quadro de funções para os policiais militares do Distrito Federal, observando o prescrito no artigo 144, §5º da Constituição Federal, bem como os artigos 4º e 5º da Lei nº 7.289/1984.
2. Realizar estudos que contenham os impactos orçamentários e financeiros para a criação de carreira de apoio às atividades da Polícia Militar do Distrito Federal, visando à substituição futura dos militares que estejam desviados de função.

6 – Ponto Crítico de Controle – Referência “F”

Adicionais

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.



6.1 – Questão 1

Os adicionais pagos aos militares lotados na PMDF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

6.1.1 – Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço em desconformidade com as normas de regência

A análise da conformidade dos pagamentos de Adicional de Tempo de Serviço foi realizada por meio de amostra de dados extraídos do SIAPE, quando então se correlacionou o tempo de admissão do policial militar com o percentual dessa parcela que ele atualmente recebe.

Em seguida, os dispositivos que regulamentam a matéria:

Artigo 3º, inciso V da Lei nº 10.486/2002:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

V - adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 62 desta Lei e conforme constante da Tabela IV do Anexo II;”.

Artigo 62 da Lei nº 10.486/2002:

“Art. 62. Fica extinto o adicional de Tempo de Serviço, previsto na alínea "d" do inciso II do art. 1º, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anuênios a que fizer jus em 5 de setembro de 2001.”.

Ademais, a incorporação de tempo de serviço para os militares da PMDF possui o seguinte regramento:

Art. 122 da Lei nº 7.289/1984:

“Art 122 - "Anos de Serviço" é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o artigo 121 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

I - tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo policial-militar, anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na Polícia Militar;

II - tempo de serviço de atividade privada na forma da Lei nº 6.226 , de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.864 , de 1º de dezembro de 1980;

III - 1 um) ano para cada 5 cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde que possuir curso universitário, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal correspondente ao referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço policial-militar ou público, eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso;

IV - tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro; e



V - tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro.

§ 1º - o acréscimo a que se refere o item I deste artigo só será computado no momento da passagem do policial-militar situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º - Os acréscimos a que se referem os itens II, III, IV e V deste artigo serão computados somente no momento da passagem do policial-militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço.

”. Grifo nosso.

Em continuidade, constatou-se que alguns militares que, após passarem para a inatividade, ou seja, para a reserva remunerada, retornaram ao serviço ativo, nos termos da Portaria PMDF nº 655, de 1º de abril de 2009. Esses militares tiveram seus Adicionais de Tempo de Serviço majorados em razão de terem incorporado tempo de serviço após a passagem para a reserva remunerada, o que é permitido pelo §2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/1984.

Contudo, após retornarem para a atividade, seus percentuais de Adicional de Tempo de Serviço continuaram majorados, situação que afronta o dispositivo legal mencionado no § 2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/1984.

Dessa forma, o item 2 da Solicitação de Auditoria nº 09/2013-CONT/STC questionou à Corporação sobre a majoração do Adicional de Tempo de Serviço em relação aos policiais militares que retornaram à atividade, quais sejam: *****.652987-**, ***.486491-**, ***.904571-**, ***.780401-**, ***.231121-** e ***.976101-**.**

Por fim, em resposta ao item 2 da Solicitação de Auditoria nº 07/2013-CONT/STC, constatou-se que a PMDF não encaminhou cópia de certidões que comprovam a incorporação de tempo de contribuição para fins de Adicional de Tempo de Serviço, referente aos policiais militares de CPFs: *****.878461-**, ***.015801-**, ***.542701-**, ***.995631-**, ***.911121-**, ***.040711-**, ***.566501-**, ***.731021-**, ***.612901-**, ***.963571-**, ***.474941-**, ***.151469-**, ***.995631-**, ***.995711-** e ***.922382-**.**

Cabe destacar que, para comprovar a regularidade na averbação de tempo de serviço, deve-se juntar ao dossiê do militar *“cópia autenticada de certidão emitida pelo órgão ou entidade tomadora do serviço ou pelo INSS”*, conforme prescrição contida no item 1.9, alínea “e” da Resolução nº 124/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a qual instituiu o Manual de Aposentadoria e Pensão Civil da Corte de Contas do Distrito Federal, destinado aos órgãos e entidades jurisdicionados a essa Corte de Contas.

Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 095/2013 – AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:



DO ITEM 6.1.1 "PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA")

21. A auditoria apontou a existência de majoração irregular de Adicional de Tempo de Serviço ATS) a seis militares (folha 38, página 37/101 do relatório) que retornaram a atividade com base na portaria PMDF nº 655, de 1º de abril de 2009. Ressalta ainda que a "Corporação" ficou de encaminhar cópia de certidão de tempo de serviço/contribuição, consoante previsão do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

22. Em resposta, a Seção de Movimentação do Departamento de Pessoal Militar SCA/DPM) informa fl. 246) que, face à necessidade de alteração estrutural do sistema de controle e gestão de arquivos e documentação, será implantado um cadastramento geral na Corporação no prazo de 180 cento e oitenta) dias, em que "serão exigidos todos os documentos necessários para a criação de uma pasta funcional, que terá, dentre outros documentos exigidos, os certificados que comprovem o recebimento do adicional de Certificação Profissional". 23. Em complementação, a Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis DIPC), por meio da informação nº 232/2013, ressalta que os processos referentes aos servidores citados no relatório da auditoria (folha 38, página 37/101 do relatório) estão sendo analisados para verificar a adequação e majoração do Adicional de Tempo de Serviço (folha 476).

Análise do Controle Interno

Foram encontradas irregularidades no pagamento de Adicional de Tempo de Serviço – ATS por parte dos policiais militares da PMDF, em razão de ter sido constatada a majoração irregular desta parcela por parte de seis policiais militares que retornaram à atividade.

Contudo, a Polícia Militar do Distrito Federal iniciou as providências para sanar as irregularidades apontadas neste Relatório.

Recomendações

1. Finalizar as análises para a constatação da existência de irregularidades similares às apontadas neste Relatório.
2. Efetuar a correção da parcela de Adicional de Tempo de Serviço referente aos policiais militares apontados neste Relatório que recebem esta vantagem em percentual indevido;
3. Juntar aos dossiês de todos os policiais militares cópia autenticada da certidão de tempo de serviço/contribuição utilizada para fins de Adicional de Tempo de Serviço, em especial para os policiais militares cujas cópias deste documento não foram encaminhadas à equipe de auditoria.



6.1.2 – Pagamento de Adicional de Insalubridade em desconformidade com as normas de regência

Constatou-se irregularidade no pagamento de adicional de insalubridade na Polícia Militar do Distrito Federal.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 08/2013-CONT/STC, a Corporação encaminhou Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, expedido nos autos do processo nº 054.000.910/2006. Este documento relatou que os servidores de CPFs ***.217651-** e ***.941771-** não fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou de periculosidade. Contudo, os mesmos estão recebendo essa parcela.

Em razão de o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho ter sido expedido em 2006, é necessário nova avaliação pela Equipe de Segurança do Trabalho nas lotações consideradas insalubres na PMDF, visando coibir possíveis danos graves e iminentes à saúde ou integridade física dos servidores/militares, conforme prescrito no artigo 52, § 5º do Decreto nº 34.023/2012. A referida Equipe poderá concluir, ainda, que a atividade do servidor não possua mais risco ou que ele tenha se afastado do local ou atividade que deu origem à concessão de adicional de insalubridade.

Manifestação do Gestor

O gestor da Corporação, por meio da Informação nº 095/2013/AT/DGP/PMDF, relatou o seguinte:

DO ITEM 6.1.2 "PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA")

24. A auditoria apontou a existência de pagamento de Adicional de Insalubridade em desconformidade com as normas de regência.

25. Em resposta, a Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis DIPC), por meio da Informação nº 232/2013, prestou informação à folha 476. Há de ressaltar que será expedido no laudo de , em consulta à Secção de Pessoal Civil, será confeccionada novo Laudo de Técnico das Condições Ambientais de Trabalho referentes aos servidores civis, haja vista que os militares não percebem o referido adicional.

Análise do Controle Interno

Foram encontradas irregularidades no pagamento de insalubridade aos servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho contém informação que dois servidores que atualmente recebem essa parcela não fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade.



Por fim, constatou-se ser necessária a realização de inspeção por parte da Equipe de Segurança do Trabalho nas atividades ou lotações que ensejaram o pagamento de adicional de insalubridade, no intuito de averiguar se as situações encontradas em 2006, época de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, continuam as mesmas.

Recomendações

1. Cessar o pagamento providenciando o ressarcimento dos valores recebidos de adicional de insalubridade por parte dos servidores que não foram autorizados pelo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, ou apresentar razões para o percebimento da referida parcela.
2. Determinar a realização de inspeção nas atividades e lotações da Polícia Militar do Distrito Federal anteriormente consideradas insalubres, a ser desempenhada pela Equipe de Segurança do Trabalho.

6.1.3 – Falhas nos procedimentos de concessão de Adicional de Certificação Profissional

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, o adicional de Certificação Profissional dos militares do Distrito Federal é composto pelo somatório dos percentuais referentes a 1 um) curso de formação, 1 um) de especialização ou habilitação, 1 um) de aperfeiçoamento e 1 um) de altos estudos, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme constante da Tabela II do Anexo II do referido diploma legal, e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal.

Tabela II – Adicional Certificação Profissional

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Altos Estudos	30%	Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486/2002.
Aperfeiçoamento	20%	
Especialização ou Habilitação	15%	
Formação	10%	

O Adicional de Certificação Profissional é uma das parcelas que compõe a remuneração do militar na ativa, bem como os proventos do militar na inatividade remunerada e do pensionista militar, de acordo com o arts. 1º e 20 da Lei nº 10.486/2002, com a realização de cursos com aproveitamento, tais como altos estudos, aperfeiçoamento, especialização ou habilitação e formação.

O Adicional de Certificação Profissional é uma das parcelas que compõe a remuneração do militar na ativa, bem como os proventos do militar na inatividade remunerada e do pensionista militar, de acordo com o arts. 1º e 20 da Lei nº 10.486/2002 e devido aos militares



e pensionistas pelos cursos realizados altos estudos, aperfeiçoamento, especialização ou habilitação e formação) com aproveitamento.

A Lei nº 10.486/2002, resultante da conversão da Medida Provisória nº 2.218/2001, dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal. A MP nº 2.218/2001 e a Lei nº 10.486/2002 produziram efeitos a contar de 01.10.2001. Tais dispositivos deram nova redação aos artigos 53 e 63 da Lei nº 7.289/84 Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal).

Com a edição da Lei nº 10.486/2002, foi acrescentado no art. 3º, inciso III, que o Adicional de Certificação Profissional deveria ser regulamentado pelo Governo do Distrito Federal. Em atenção, o Governador editou o Decreto nº 23.137, de 31.7.2002, publicado no DODF de 01.08.2002, delegando competência aos Comandantes-Gerais da PMDF e CBMDF para regulamentar o referido Adicional. Ocorre que o Decreto saiu com incorreção, por ter se referido ao inciso II, e não ao III, do art. 3º, da Lei nº 10.486/2002. Em face disso, somente em 22.8.2003, foi editado novo Decreto, de nº 23.990, publicado no DODF de 25.8.2003, convalidando a concessão do Adicional desde 31.7.2002, ou seja, ratificando os termos do Decreto anterior.

A PMDF, em decorrência da delegação concedida, publicou a Portaria nº 359, de 31.7.2002, estabelecendo a equivalência dos cursos realizados no âmbito da Corporação e fora dela. Anteriormente a essa Portaria, já havia a de nº 351, de 18.4.2002, disciplinando os cursos promovidos pela PMDF e/ou colocados à disposição dos militares, segundo os ditames da MP nº 2.218/2001.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 02/2013-CONT/STC, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 07/2013-CONT/STC, foi demandada à PMDF a separação das pastas funcionais/dossiês dos militares, devidamente instruídas com as cópias dos certificados de titulação, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, que comprovassem o direito a percepção do “Adicional de Certificação Profissional”, dos militares listados na referida Solicitação de Auditoria, bem como foram solicitadas cópias das respectivas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, ou Boletim Geral, utilizado no âmbito da PMDF.

Em resposta a PMDF encaminhou a classificação relativa aos militares que fazem jus ao Adicional de Certificação Profissional, detalhada no Anexo I do Ofício 3040/DPM-SCAD.

No referido Ofício, a Seção de Movimentação e Assentamentos da Diretoria de Pessoal Militar informou que a conclusão dos cursos para efeitos de Adicional de Certificação Profissional não possui publicação no DODF e não são fornecidos os certificados de conclusão para todos os cursos realizados no âmbito da PMDF. Em seguida esclareceu que são publicados em Boletins Internos das Unidades Policiais Militares – UPM's ou no Boletim do Comandante-Geral. Acrescentou ainda que 09 policiais, por motivos diversos, deixaram de encaminhar seus certificados.

Das análises dos documentos apresentados, foram identificados militares recebendo a parcela Adicional de Certificação Profissional sem a correta custódia de documentos na pasta funcional/dossiê, sem a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal –



DODF, ou Boletim Ostensivo, utilizado no âmbito da PMDF. Adicionalmente, verificou-se a ausência dos processos administrativos instruídos com formulários necessários à concessão do Adicional de Certificação Profissional, como segue:

Tabela 10

Situações Apontadas	CPFs
Ausência de documentos que comprovem a titulação exigida para o pagamento do Adicional de Certificação Profissional.	(***.529481-**), (***.946291-**), (***.898081-**), (***.275301-**), (***.892211-**), (***.519541-**), (***.519541-**), (***.496301-**), (***.348271-**), (***.117101-**), (***.238711-**), (***.868041-**), (***.438991-**), (***.857591-**), (***.70180-**), (***.737101-**), (***.150381-**), (***.044111-**), (***.783411-**), (***.076210-**).
Cópia de títulos não autenticada	(***.727101-**), (***.105371-**), (***.342601-**), (***.036621-**), (***.270901-**), (***.915191-**), (***.018131-**), (***.967471-**), (***.114281-**), (***.201761-**), (***.457121-**), (***.954901-**), (***.134391-**), (***.180151-**), (***.084601-**), (***.519541-**), (***.840251-**), (***.989861-**), (***.373661-**), (***.898211-**), (***.285761-**), (***.974501-**), (***.869621-**), (***.719261-**), (***.029411-**), (***.181391-**), (***.561981-**), (***.843081-**), (***.078658-**), (***.058081-**), (***.323381-**), (***.425953-**), (***.073160-**), (***.586001-**), (***.162351-**), (***.042516-**), (***.001108-**), (***.130211-**), (***.950190-**), (***.111319-**).



Situações Apontadas	CPFs
Ausência de Processo Administrativo para a concessão do Adicional de Certificação Profissional.	(***.727101-**), (***.105371-**), (***.342601-**), (***.270901-**), (***.946291-**), (***.915191-**), (***.018131-**), (***.967471-**), (***.114281-**), (***.201761-**), (***.457121-**), (***.954901-**), (***.134391-**), (***.180151-**), (***.084601-**), (***.519541-**), (***.840251-**), (***.989861-**), (***.373661-**), (***.285761-**), (***.974501-**), (***.719261-**), (***.029411-**), (***.181391-**), (***.561981-**), (***.843081-**), (***.058081-**), (***.057121-**), (***.323381-**), (***.425953-**), (***.073160-**), (***.586001-**), (***.042516-**), (***.014164-**), (***.001108-**), (***.130211-**), (***.950190-**), (***.380171-**).
Divergência entre o percentual do adicional cadastrado, e o que foi informado por meio do Ofício nº 3040/DPM-SCAD de 2013.	CPF nº (***.600401-**) - Na referência 01/2013 foi pago o percentual de 10% de ACP, enquanto os documentos apresentados informam o percentual de 25%; CPFs (***.519541-**). Na referência 01/2013 foi pago o percentual de 75% de ACP, enquanto os documentos apresentados informam o percentual de 45%; CPF nº (***.306191-**) - Na referência 01/2013 houve um pagamento do ACP acima do percentual comprovado por documentos. CPF nº (***.974501-**) - Na referência 01/2013 houve um pagamento do ACP inferior ao percentual constante dos documentos comprobatórios. Foi pago o percentual de 45% de ACP,



Situações Apontadas	CPFs
	enquanto os documentos apresentados informam o percentual de 75%;
Ausência do Boletim Interno Ostensivo que trata do reconhecimento dos cursos relativos ao Adicional de Certificação Profissional.	CPFs: (***.727101-**), (***.105371-**), (***.036621-**), (***.967471-**), (***.275301-**), (***.954901-**), (***.180151-**), (***.519541-**), (***.898211-**), (***.285761-**), (***.117971-**), (***.029411-**), (***.117611-**), (***.843081-**), (***.078658-**), (***.057121-**), (***.323381-**), (***.425953-**), (***.014164-**), (***.130211-**), (***.380171-**).

De acordo com os documentos apresentados, não é possível perceber quais os certificados ou títulos comprovam exatamente o curso de formação, de especialização ou habilitação, de aperfeiçoamento e de altos estudos. Ademais, não há qualquer processo administrativo, ou até mesmo formulário que faça essa correlação dos certificados apresentados ou títulos informados.

Apesar das peculiaridades constantes na divulgação de informações relativas aos atos administrativos no âmbito da PMDF, sugere-se que o ato administrativo de concessão do Adicional de Certificação Profissional seja publicado nos boletins da corporação, bem como as cópias dos referidos certificados sejam armazenadas nas pastas/dossiês.

A PMDF tem sua forma de publicação dos atos administrativos, como se vê na Portaria nº 657 de 01.04.2009:

“II-BOLETIM

- a. Boletins são meios oficiais de divulgação na Polícia Militar do Distrito Federal, dos atos praticados pelas autoridades governamentais, pelo Comandante-Geral e pelos Comandantes, Chefes, Diretores e Corregedor modelo nº 45 do Anexo IV).
- b. Os boletins elaborados pela PMDF serão ostensivos ou reservados e de circulação interna e/ou externa.
- c. A PMDF produzirá os seguintes boletins:
 - 1) boletim do comando-geral – BCG) ;
 - 2) boletim reservado do comando-geral – BRCG);
 - 3) boletim interno – BI);
 - 4) boletim interno reservado – BI Res);
 - 5) boletim especial do comando-geral – BECG); e,



- 6) boletim interno especial – BIE).
- d. Fica abolido o Boletim Financeiro.
- e. No Boletim do Comando-Geral BCG) constarão atos ostensivos do Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Chefe do CI, Diretores, Corregedor-Geral e Comandantes de Policiamento Regional, contendo para cada uma dessas autoridades todas as partes integrantes.
- f. Para a publicação dos atos das autoridades supra, deverá preceder o termo “ATOS DO ...”, observando-se a mesma ordenação das partes dos boletins, conforme disposto abaixo:
 - 1) 1ª Parte – SERVIÇOS DIÁRIOS;
 - 2) 2ª Parte – ENSINO E INSTRUÇÃO;
 - 3) 3ª Parte – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS;
 - 4) 4ª Parte – JUSTIÇA E DISCIPLINA;
 - 5) 5ª Parte – COMUNICAÇÃO SOCIAL;
 - 6) 6ª Parte – ASSUNTOS FINANCEIROS.
- g. O BCG poderá conter, ainda, transcrição da legislação de interesse da PMDF, ordens do dia e registros de assuntos relevantes.
- h. No Boletim Interno BI) constarão atos ostensivos dos Comandantes referentes à vida diária da Unidade e transcrições de atos que devem ser levados ao conhecimento dos integrantes da UPM.
- i. O Boletim Reservado do Comando-Geral BRCG) e o Boletim Interno Reservado das UPM BIREs), conterão as matérias de natureza sigilosa.
- j. Os assuntos de caráter financeiro serão lançados na 6ª Parte do BCG ou do BI, com remessa obrigatória de cópia diretamente à Folha de Pagamento.
- k. Boletim Especial do Comando-Geral e Boletim Interno Especial são publicações exclusivas para dias não-úteis, em que se comemoram datas solenes ou especiais, com inserção da ordem do dia, usadas pelo Comandante, Chefe, Diretor ou Corregedor para se dirigir à tropa.”

A existência dos Boletins no âmbito da PMDF, com restrição de acesso, não atende plenamente ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

A publicidade como princípio da Administração Pública CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só no aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de possibilitar o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos de licitações e os contratos de quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isso é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais.



Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 95/2013/AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:

Em resposta, a Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis DIPC), por meio da Informação nº 232/2013, ressalta que os processos de reserva remunerada foram analisados e as pendências foram corrigidas, bem como, foram autenticados todos os certificados que dão direito à concessão do referido Adicional de Certificação (folha 476).

Análise do Controle Interno

Foram apontadas falhas no pagamento de Adicional de Certificação Profissional aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal. Em resposta a PMDF informou sobre providências tomadas relativas aos processos 054.001.058/2013; 054.001.027/2013; 054.000.811/2013 e 054.001.356/2013, e adicionalmente informou que as pendências foram corrigidas.

Recomendações

1. Adotar a abertura de processo administrativo para análise e concessão do Adicional de Certificação Profissional, com a cópia do respectivo título, publicações no DODF ou Boletins Gerais relativos à concessão, e emissão de parecer da área competente.
2. Implementar formulário que faça a correta associação do título utilizado para a concessão do Adicional de Certificação Profissional ao percentual estabelecido em Lei.
3. Aferir a eficácia dos procedimentos técnicos e operacionais referentes às atividades de produção, tramitação, classificação, avaliação e arquivamento dos documentos nas pastas funcionais/dossiês dos militares.
4. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção dos documentos de titulação nas pastas funcionais/dossiês dos militares, bem como de suas respectivas publicações no DODF ou Boletins Gerais.
5. Rever a forma de publicação de Atos Administrativos nos Boletins Internos, de forma a permitir ampla publicidade.
6. Promover os eventuais ajustes no pagamento do Adicional, a teor do entendimento expresso na Decisão nº. 561/2005-TCDF, pois o pagamento do Adicional de Certificação Profissional quando não houver a comprovação dos cursos realizados com aproveitamento, contraria previsão inserta na Lei nº 10.486/2002 art. 3º, inciso III).
7. Incluir as cópias autenticadas dos documentos relativos ao Adicional de Certificação Profissional nas pastas funcionais dos militares. A não comprovação de realização de curso com aproveitamento autoriza o



decréscimo do percentual pago a maior, bem como o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a teor do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

6.1.4 – Duplicidade de Lançamentos de Adicional de Certificação Profissional no SIAPE

Em consulta ao SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, na competência dezembro/2012, relativa ao militar de CPF nº (***.598671-**), foi identificado o pagamento em duplicidade da rubrica “82235 - Adicional de Certificação Profissional” que totalizou R\$ 546,48 o que corresponde a 45% do valor do soldo de R\$ 1.214,40 desse militar. Ainda sobre essa análise foram identificados pagamentos em duplicidade da rubrica “82235 - Adicional de Certificação Profissional” ao militar de CPF nº (***.264351-**) nas competências: novembro/2012, dezembro/2012, janeiro/2013, que respectivamente correspondem a 75% do soldo.

Das análises realizadas restaram comprovados os lançamentos em duplicidades dos registros da referida rubrica aos militares a seguir identificados para competência abril/2013:

Tabela 11

CPF	CPF	CPF	CPF
(***.96466-**)	(***.359603-**)	(***.712851-**)	(***.338041-**)
(***.318670-**)	(***.073921-**)	(***.838927-**)	(***.839411-**)
(***.820541-**)	(***.747891-**)	(***.791561-**)	(***.962611-**)
(***.755421-**)	(***.096171-**)	(***.184051-**)	(***.222781-**)
(***.820743-**)	(***.034001-**)	(***.663211-**)	(***.107251-**)
(***.025021-**)	(***.264351-**)	(***.021171-**)	(***.448291-**)
(***.598671-**)	(***.679381-**)	(***.076991-**)	(***.015381-**)
(***.471703-**)	(***.010791-**)	(***.586463-**)	(***.079006-**)
(***.006601-**)	(***.066311-**)	(***.466421-**)	(***.847624-**)
(***.706691-**)	(***.616511-**)	(***.008771-**)	(***.651181-**)
(***.593531-**)	(***.429371-**)	(***.319631-**)	(***.859681-**)
(***.844331-**)	(***.524431-**)	(***.537864-**)	(***.055241-**)
(***.765881-**)	(***.815671-**)	(***.954451-**)	(***.408421-**)
(***.452371-**)	(***.910101-**)	(***.261064-**)	(***.442611-**)
(***.393701-**)			



Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:

A auditoria indicou haver duplicidade de lançamento de adicional de certificação profissional no SIAPE.

Em resposta, a Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis DIPC), por meio da Informação nº 232/2013, aduz que o órgão competente para prestar tais informações é a Diretoria de Pagamento, Previdência e Pensão DPPP), conforme folha 476.

Diante disso, foi realizada diligência na Diretoria de Pagamento, Previdência e Pensão DPPP), ocasião em que foi constatado que essa duplicidade é consequência de dois sistemas diferentes de alimentação de dados. Dessa forma, será realizada triagem em cada um dos servidores cujos Cadastros de Pessoa Física constam no relatório de auditoria folha 44). As eventuais inconsistências serão retificadas e, caso seja, necessário haverá abertura de tomadas de contas para devolução de valores ao erário.

Análise do Controle Interno

Foram identificadas duplicidades de lançamentos da rubrica “82235 - Adicional de Certificação Profissional”. A PMDF informou que está tomando as providências para sanar as impropriedades identificadas.

Recomendação

1. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção dos lançamentos da rubrica “82235 - Adicional de Certificação Profissional”.
2. Providenciar a atualização dos lançamentos relativos a rubrica “82235 - Adicional de Certificação Profissional” de forma a retratar o percentual correspondente ao determinado legalmente.
3. Estender a análise relativa às duplicidades informadas, para identificar casos semelhantes.

7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “G”

Acumulação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a acumulação de cargos ou empregos públicos está em conformidade com as vedações constantes na Constituição Federal.



7.1 – Questão 1

Há policiais militares acumulando cargos ilicitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?

7.1.1 – Militares com acumulação ilícita de cargos

As acumulações de cargos ou empregos públicos na PMDF foram analisadas à luz das vedações que constam da Constituição Federal e legislação específica, conforme a seguir:

“Art. 37. omissis.

*XVI - é **vedada** a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;”

...)

Art. 42. omissis.

*§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do **art. 142, §§ 2º e 3º**, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.*

...)

Art. 142. omissis.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;”. Grifo nosso.

Dessa forma, foram encontrados policiais militares acumulando cargos ou empregos públicos na Polícia Militar do Distrito Federal. Utilizou-se para essa análise a correlação de informações extraídas do SIGRH, SIAPE e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2010. Assim, expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 03/2013-CONT/STC, encaminhando à Corporação para averiguação 123 situações de acumulação de cargos públicos, conforme exemplos a seguir:



Tabela 12

CPF	UF-RAIS	CARGO-RAIS	NAT JURIDICA-RAIS	RAZAO SOCIAL
***.214661-**	DF	Porteiro de edifícios	POD EXEC ES	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
***.437345-**	DF	Porteiro de edifícios	POD EXEC ES	DRS CEILÂNDIA
***.999641-**	DF	Técnico em radiologia e imagenologia	POD EXEC ES	DRS GAMA
***.545971-**	DF	Carteiro	EMP PUB	CDD LAGO NORTE

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2013-CONT/STC, a PMDF encaminhou o Ofício nº 1739/SCA/PMDF, o qual comunicou a remessa dos achados de acumulação à Comissão Especial de Acumulação de Cargos da Corporação. Contudo, até o momento, não foi encaminhada resposta conclusiva sobre as acumulações, bem como não foi fornecido cronograma para a conclusão dos processos de acumulação que porventura tenham sido instaurados em razão desta auditoria.

Em continuidade, a Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC enviou à PMDF situações de acumulação de proventos de reforma com exercício de cargo ou emprego público civil permanente, conforme exemplos a seguir:

Tabela 13

CPF	UF	CARGO RAIS 2010	NAT JURIDICA	RAZAO SOCIAL
***.277091-**	DF	Porteiro de edifícios	POD EXEC ES	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
***.319401-**	DF	Porteiro de edifícios	POD EXEC ES	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
***.150601-**	DF	Professor da educação de jovens e adultos	POD EXEC ES	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
***.305981-**	DF	Assistente administrativo	POD EXEC ES	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

A Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC ainda encaminhou outras possíveis acumulações de cargos ou empregos públicos no Poder Executivo do Estado de Goiás por parte dos policiais militares da PMDF, como se verifica nos seguintes exemplos:



Tabela 14

CPF	UF	RAZAO SOCIAL – RAIS	NOME DO CARGO	VÍNCULO
***.112521-**	GO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/GO	C.TEMPORÁRIO PROF N.SUPERIOR	ATIVO
***.091381-**	GO	SECRETARIA DA SEG PÚBLICA	ASSISTENTE DE GESTÃO ADM.	ATIVO
***.195471-**	GO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/GO	PROFESSOR IV	ATIVO
***.169001-**	GO	---	C. TEMPORÁRIO - PROF. N.SUP.	ATIVO

Manifestação do Gestor

O gestor da PMDF manifestou-se por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, nos seguintes termos:

Em resposta, a Corregedoria da PMDF, por meio do ofício 4441/2013 folha 561), informa da adoção de medidas tendentes a prevenir/reduzir a existência de acumulação ilícita de cargos ou empregos públicos por militares, por meio de rigorosa análise dos documentos apresentados pelo servidor militar por ocasião do ingresso na Corporação. No que tange aos casos elencados pela auditoria de acumulação ilícita, informa que "os trabalhos a eles pertinentes encontram-se dentro do prazo regulamentar, não sendo adequado manifestar-se quanto ao mérito de seus objetos antes que se finalizem suas respectivas instruções" folha 565).

Análise do Controle Interno

A acumulação ilícita de cargos e empregos públicos praticada pelo militar da PMDF, fere a Constituição Federal e os princípios gerais da administração pública. Ademais, essa prática pode ocasionar a degradação da saúde do militar, prejudicando os serviços prestados à população.

A auditoria apontou casos de acumulações de cargos públicos na PMDF. Cabe então a essa Corporação apurar a ilicitude das mesmas, além de promover os controles sugeridos nas recomendações, atentando para a publicação da Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014.

Recomendações:

1. Aprimorar formulários de modo a coibir a omissão ou imprecisão de informações sobre acumulação de cargos ou empregos públicos.



2. Concluir os processos administrativos de acumulação de cargos ou empregos públicos que porventura tenham sido instaurados em virtude dos fatos relatados nesta auditoria.

7.1.2 – Incompatibilidade de horários na acumulação.

Solicitou-se a escala de serviço do mês de março/2013, referente aos policiais militares que acumulam cargos na PMDF, com a intenção de verificar se eles estão cumprindo a carga horária semanal de trabalho em compatibilidade de horário, conforme consta no item 3 da Solicitação de Auditoria nº 08/2013-CONT/STC.

A análise das escalas de serviço da última semana do mês de março/2013 apontou inconformidades entre a carga horária de trabalho desempenhada pelo policial militar na PMDF e a desempenhada no órgão em que ele acumula cargo público, conforme tabela a seguir:

Tabela 15

CPF	Inconformidades
***.706691-**	Conforme Ofício nº 416/S.Adm/PMDF, o policial militar estava escalado para trabalhar na Corporação, no dia 27/03/2013, das 13h00min às 20h00min. Contudo, também estava escalado para trabalhar, no mesmo dia, das 13h00min às 19h00min na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constatando-se assim horário de trabalho concomitante.
***.707031-**	Conforme Ofício nº 416/S.Adm/PMDF, o policial militar estava escalado para trabalhar na Corporação, no dia 28/03/2013, das 07h00 às 14h00min. Contudo, também estava escalado para trabalhar, no mesmo dia, das 07h00min às 13h00min, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constatando-se assim horário de trabalho concomitante.
***.075351-**	Conforme Ofício nº 416/S.Adm/PMDF, o policial militar estava escalado para trabalhar na Corporação, no dia 27/03/2013, das 07h00 às 14h00min. Contudo, também estava escalado para trabalhar, no mesmo dia, das 13h00min às 19h00min na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constatando-se assim horário de trabalho concomitante.

Além disso, observou-se que existem militares da PMDF que acumulam cargos públicos cuja carga horária total informada na RAIS de 2010, SIAPE ou SIGRH é de 80 horas semanais. A respeito do assunto, decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal traz a seguinte determinação:

Decisão nº 5725/2012:

“...O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 266/2011 - CRR;



II – baixar os autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 sessenta) dias, sejam trazidos aos autos documentos que revelem a grade horária exercida pelo servidor na SES/DF, principalmente nos 3 três) últimos anos trabalhados antes da aposentadoria, que atenda o disposto no artigo 41, § 7º, da LODF e que confirme a viabilidade de compatibilizar a carga horária total de 80 horas, considerando a grade horária trabalhada na CAESB, anexada, aos autos, recomendando à jurisdição que informe ao INSS os tempos averbados para a obtenção desta concessão.”. Grifo nosso.

Dessa forma, foram identificados militares que acumulam cargos públicos cuja carga horária semanal totaliza 80 horas ou mais, segundo a tabela a seguir:

Tabela 16

CPF	Carga Horária Semanal PMDF – Informação SIAPE	Carga Horária Semanal - SIGRH	Órgão de Acumulação	Horas-Extras Secretaria de Estado de Saúde – Ref: 05/2013	Carga Horária Total
***.579291-**-	40h	40h	Secretaria de Estado de Saúde do DF	-	80h
***.834017-**-	40h	40h	Secretaria de Estado de Saúde do DF	-	80h
***.273139-**-	40h	40h	Secretaria de Estado de Saúde do DF	-	80h
***.437345-**-	40h	40h	Secretaria de Estado de Saúde do DF	-	80h
***.880303-**-	40h	40h	Secretaria de Estado de Saúde do DF	-	80h
***.362771-**-	40h	40h	Secretaria de Estado de Saúde do DF	38h	118h
***.007911-**-	40h	40h	Secretaria de Estado de Saúde do DF	-	80h

Manifestação do Gestor



O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal manifestou-se, por meio da Informação nº 95/2013 – AT/DGP, nos seguintes termos:

DO ITEM 7.1.2 "INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NAACUMULAÇÃO")
33. A auditoria indicou a existência de incompatibilidade de horários na acumulação, em especial no que tange a atuação de militares da área de saúde.
34. Em resposta, o Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, por meio do ofício 1000/SA, acostou documentação referente às escalas de profissionais da área de saúde cujo número de Cadastro de Pessoa Física foi elencado no relatório de auditoria.

Análise do Controle Interno

Na manifestação o gestor da Polícia Militar do Distrito Federal deixou de informar se nos dias apontados no relatório de auditoria, houve choque de horários ou ausência ao trabalho, exceto em relação ao militar de CPF nº ***.707031-**. Contudo, a análise da documentação encaminhada pela Corporação apontou que, atualmente, a carga horária semanal dos militares de CPFs ***.706691-**, ***.707031-** e ***.075351-** possui compatibilidade de horários.

Além disso, constatou-se que na Polícia Militar do Distrito Federal esses três militares trabalham com a carga horária total de 30 horas semanais, contrariando o que consta no SIAPE, conforme se verifica abaixo.

Consulta Dados Funcionais de Servidor.

Órgão: *****	Matrícula na Origem: *****
Matrícula: *****	Identificação Única:*****
Nome: *****	
Reg. Jur.: *****	
Sit. Ser.: *****	
Cadastramento SIAPE: 04JUN2003	
Jornada de Trabalho	
40 - 40 HORAS SEMANAIS	

Consulta Dados Funcionais de Servidor.

Órgão: *****	Matrícula na Origem: *****
Matrícula: *****	Identificação Única:*****
Nome: *****	
Reg. Jur.: *****	
Sit. Ser.: *****	
Cadastramento SIAPE: 04JUN2003	

**Jornada de Trabalho****40 - 40 HORAS SEMANAIS****Consulta Dados Funcionais de Servidor.**

Órgão: *****	Matrícula na Origem: *****
Matrícula: *****	Identificação Única:*****
Nome: *****	
Reg. Jur.: *****	
Sit. Ser.: *****	
Cadastramento Siape: 04JUN2003	
Jornada de Trabalho	
40 - 40 HORAS SEMANAIS	

Não foi oferecida resposta detalhada sobre a compatibilidade de horários dos seguintes militares: ***.579291-**, ***.834017-**, ***.273139-**, ***.437345-**, ***.880303-**, ***.362771-** e ***.007911-**.

Recomendações

1. Comprovar, para os militares de CPFs: ***.706691-** e ***.075351-**, o cumprimento da carga horária semanal de trabalho cujo horário de início ou término de jornada não coincidiram com o horário de início ou término que eles exerceram em outro órgão, referente aos dias e horários apontados neste Relatório.
2. Comprovar, para os militares de CPFs: ***.579291-**, ***.834017-**, ***.273139-**, ***.437345-**, ***.880303-**, ***.362771-** e ***.007911-**, a compatibilidade da carga horária semanal total igual ou superior a 80 horas, nos termos da Decisão TCDF nº 5.725/2012.
3. Esclarecer a carga horária semanal registrada no SIAPE de 40 horas semanais e a carga horária de 30 horas semanais para os militares de CPFs: ***.706691-**, ***.707031-** e ***.075351-**.

8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”***Agregação de Militares***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a conformidade da agregação/cessão de militares da PMDF.



8.1 – Questão 1

A agregação/cessão dos militares obedeceu aos termos da legislação vigente?

8.1.1 – Irregularidades na agregação/cessão de militares

Conforme estabelece o Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal - Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984:

“Art. 77. A agregação é a situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º - O policial-militar deve ser agregado quando:

I - for nomeado para cargo considerado no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar estabelecido em Lei ou Decreto-lei, ou Decreto, não previsto nos Quadros de Organização da Polícia Militar; ...)

§ 2º - O policial-militar agregado, de conformidade com os itens I e II do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.”

O Decreto nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002, que dá nova redação ao § 1º do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, tem a redação cujo texto segue transcrito:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1o O § 1º do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para:

- 1) o Gabinete Militar, a Casa Militar ou o Gabinete de Segurança Institucional, ou órgão equivalente, dos Governos dos Estados e do Distrito Federal;
- 2) o Gabinete do Vice-Governador;
- 3) a Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente;
- 4) órgãos da Justiça Militar Estadual e do Distrito Federal; e
- 5) a Secretaria de Defesa Civil dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente.” NR)

O item 4 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, demandou o encaminhamento do mais recente Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos



em Comissão e Funções de Confiança da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como informasse se ele vem sendo publicado regularmente no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Em resposta, por meio do Ofício nº 689/2013-DPM-SMov, foi apresentado o Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança da PMDF.

O referido quadro informa o registro de 654 policiais militares cedidos para órgão ou entidade do GDF e 223 policiais militares cedidos para órgão ou entidade fora do GDF, o que totalizou 877 policiais militares cedidos.

A Lei nº 10.486/2002 estabelece:

Art. 6º Suspende-se temporariamente o direito do militar em atividade, à remuneração e outros direitos pecuniários, quando:

...)

V - agregado, para exercer atividades estranhas à Corporação; estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração correspondente ao posto ou graduação.

§ 1º O militar que usar do direito de opção pela remuneração faz jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária, deixando de perceber o adicional de operações militares, a gratificação de representação e o auxílio-fardamento.

§ 2º O militar que usar do direito de opção pela remuneração integral do cargo comissionado não fará jus ao soldo, lhe sendo assegurado os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional e o de tempo de serviço, se fizer jus a este.

Conforme descreve a Solicitação de Auditoria nº 10/2013-CONT/STC, em seu item “8”, foi requerida a apresentação em forma de relatório, que contivesse os militares cedidos a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, que exerçam ou exerceram funções de natureza civil, durante 2012 e 2013. Campos necessários: nome, cpf, matrícula, órgão de lotação, cargo/função, descrição da função, período da cessão. Adicionalmente, por meio do item 8.1 foram requeridas informações a respeito da percepção das parcelas “**Adicional de Operações Militares**”, “**Etapa Alimentação**”, “**Gratificação de Representação Militar**” e “**Auxílio Fardamento**” durante o exercício de funções de natureza civil.

Em resposta por meio do Ofício nº 1604/2013 – LIC/FUNCAO CIVIL, a Diretoria de Pagamento, Pessoal e Previdência informou que os militares cedidos para o exercício de funções de natureza civil não receberam as parcelas “**Adicional de Operações Militares**”,



“Etapa Alimentação”, “Gratificação de Representação Militar” e “Auxílio Fardamento”, conforme segue.

Tabela 17

CPF
***.819991-**
***.799271-**
***.789001-**
***.593531-**
***.062841-**

O referido Ofício também informa que o processo de agregação em função civil do militar de CPF nº ***.153151-** está em andamento. Em seguida informa que o militar de CPF nº ***.799271-** recebeu o valor de R\$ 423,53 de auxílio fardamento, valor que será descontado no rendimento de julho de 2013.

Em consulta ao SIAPE, foram constatados os pagamentos das parcelas: “Adicional de Operações Militares”, “Etapa Alimentação”, “Gratificação de Representação Militar” e “Auxílio Fardamento” aos militares de CPFs ***.819991-**, 22313/1, 14423/1, ***.593531-**, ***.335658-**, ***.153151-** e ***.062841-**, durante os seus respectivos períodos de cessão, os quais seguem descritos.

Tabela 18

CPF ***.593531-**		
RUBRICA	MÊS	RENDIM
ETAPA ALIMENTACAO	abr/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	abr/11	350,52
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	abr/11	6,92
ETAPA ALIMENTACAO	jul/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	jun/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	mai/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	jul/11	350,52
ADIC.OPERACOES MILITARES	jun/11	350,52
ADIC.OPERACOES MILITARES	mai/11	350,52
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	jul/11	6,92
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	jun/11	6,92
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mai/11	6,92
AUXILIO FARDAMENTO	out/11	310,28



Tabela 19

CPF ***.335658-**		
RUBRICA	MÊS	RENDIM
ETAPA ALIMENTACAO	jan/12	450
ETAPA ALIMENTACAO	dez/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	nov/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	out/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	set/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	jan/12	350,52
ADIC.OPERACOES MILITARES	dez/11	350,52
ADIC.OPERACOES MILITARES	nov/11	350,52
ADIC.OPERACOES MILITARES	out/11	350,52
ADIC.OPERACOES MILITARES	set/11	350,52
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	jan/12	10,37
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	dez/11	10,37
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	nov/11	10,37
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	out/11	10,37
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	set/11	10,37
AUXILIO FARDAMENTO	ago/11	1.328,48
ETAPA ALIMENTACAO	ago/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	ago/11	350,52
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	ago/11	9,24

Tabela 20

CPF ***.789001-**					
RUBRICA	MÊS	RENDIM	RUBRICA	MÊS	RENDIM
ADIC.OPERACOES MILITARES	jun/12	350,52	ETAPA ALIMENTACAO	fev/12	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	mai/12	350,52	ETAPA ALIMENTACAO	jan/12	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	abr/11	350,52	ETAPA ALIMENTACAO	dez/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	mar/11	350,52	ETAPA ALIMENTACAO	out/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	fev/11	350,52	ETAPA ALIMENTACAO	set/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	jan/11	350,52	ETAPA ALIMENTACAO	ago/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	dez/10	350,52	ETAPA ALIMENTACAO	jul/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	nov/10	350,52	ETAPA ALIMENTACAO	jun/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	abr/12	350,52	ETAPA ALIMENTACAO	mai/11	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	mar/12	350,52	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	jun/12	10,37
ADIC.OPERACOES MILITARES	mar/12	93,47	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mai/12	10,37



ADIC.OPERACOES MILITARES	jun/11	350,52	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	abr/11	9,24
ADIC.OPERACOES MILITARES	mai/11	350,52	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mar/11	9,24
AUXILIO FARDAMENTO	mar/11	1.290,98	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	fev/11	9,24
AUXILIO FARDAMENTO	mar/12	1.672,73	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	jan/11	9,24
ETAPA ALIMENTACAO	jun/12	650	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	dez/10	9,24
ETAPA ALIMENTACAO	mai/12	650	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	nov/10	9,24
ETAPA ALIMENTACAO	abr/11	450	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	abr/12	9,24
ETAPA ALIMENTACAO	mar/11	450	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mar/12	9,24
ETAPA ALIMENTACAO	fev/11	450	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mar/12	2,46
ETAPA ALIMENTACAO	jan/11	450	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	jun/11	9,24
ETAPA ALIMENTACAO	dez/10	450	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mai/11	9,24
ETAPA ALIMENTACAO	nov/10	450	ETAPA ALIMENTACAO	mar/12	450
ETAPA ALIMENTACAO	abr/12	450	ETAPA ALIMENTACAO	mar/12	120

Tabela 21

CPF ***.819991-**		
RUBRICA	MÊS	RENDIM
ETAPA ALIMENTACAO	jun/10	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	jun/10	350,52
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	jun/10	6,92
ETAPA ALIMENTACAO	jul/10	450
ADIC.OPERACOES MILITARES	jul/10	350,52
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	jul/10	6,92
AUXILIO FARDAMENTO	set/10	1.386,90

Tabela 22

CPF ***.799271-**					
RUBRICA	MÊS	RENDIM	RUBRICA	MÊS	RENDIM
AUXILIO FARDAMENTO	mar/12	426,53	GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	nov/10	6,09
ETAPA ALIMENTACAO	jun/12	650	AUXILIO FARDAMENTO	mar/11	388,2
ETAPA ALIMENTACAO	mai/12	650	ETAPA ALIMENTACAO	abr/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	abr/12	450	ETAPA ALIMENTACAO	mar/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	mar/12	450	ETAPA ALIMENTACAO	fev/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	fev/12	450	ETAPA ALIMENTACAO	jan/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	jan/12	450	ETAPA ALIMENTACAO	dez/10	450
ETAPA ALIMENTACAO	dez/11	450	ETAPA ALIMENTACAO	ago/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	nov/11	450	ETAPA ALIMENTACAO	jul/11	450



ETAPA ALIMENTACAO	out/11	450	ETAPA ALIMENTACAO	jun/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	set/11	450	ETAPA ALIMENTACAO	mai/11	450
ETAPA ALIMENTACAO	nov/10	450	ADIC.OPERACOES MILITARES	nov/10	350,52

Tabela 23

CPF ***.062841-**		
RUBRICA	MÊS	RENDIM
ETAPA ALIMENTACAO	mai/13	650
ADIC.OPERACOES MILITARES	mai/13	367,34
ADIC.OPERACOES MILITARES	mai/13	16,82
ADIC.OPERACOES MILITARES	mai/13	16,82
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mai/13	26,52
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mai/13	1,22
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mai/13	1,22

Tabela 24

CPF ***.153151-**		
RUBRICA	MÊS	RENDIM
ETAPA ALIMENTACAO	jun/13	650
ETAPA ALIMENTACAO	mai/13	650
ADIC.OPERACOES MILITARES	jun/13	367,34
ADIC.OPERACOES MILITARES	mai/13	367,34
ADIC.OPERACOES MILITARES	mai/13	16,82
ADIC.OPERACOES MILITARES	mai/13	16,82
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	jun/13	9,68
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mai/13	9,68
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mai/13	0,44
GRATIFICACAO DE REPRES.MILITAR	mai/13	0,44

Embora a Diretoria de Pagamento, Pessoal e Previdência tenha declarado, por intermédio do Ofício nº 1604/2013 – LIC/FUNCAO CIVIL, que não houve o pagamento das parcelas “Adicional de Operações Militares”, “Etapa Alimentação”, “Gratificação de Representação Militar” e “Auxílio Fardamento” aos militares cedidos para o exercício de funções de natureza civil, constatou-se o pagamento indevido das referidas parcelas, cujo montante do prejuízo ao erário foi calculado em R\$ 25.433,40.



Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:

A auditoria apontou a existência de militares que se encontram agregados irregularmente, além de perceberem parcelas remuneratórias a que não fariam jus, tendo em vista se encontrarem no exercício de função de natureza civil. Em resposta, a Seção de Movimentação do Departamento de Pessoal Militar SCA/DPM) informa fl. 246 a 249) a inexistência de irregularidades na agregação de servidores militares e que o percentual de 5% cinco por cento), estabelecido no artigo 5º do Decreto 3.014/1975, pode ser ultrapassado, consoante previsto no artigo 6º do referido diploma. Ressalta que a agregação é previamente autorizada pelo Chefe da Casa Militar no cumprimento de competência delegada pelo Excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal prevista no Decreto nº 31.173, de 28 de abril de 2010, e que a natureza da função exercida pelo militar é determinada pelo Decreto 88.777/1983, em seus artigos 20 e 21.

Análise do Controle Interno

Foram apontadas falhas na agregação/cessão de militares da Polícia Militar do Distrito Federal. No entanto, a PMDF não justificou a contento os pagamentos em desconformidade com a legislação vigente. Além disso, não informou as providências tomadas em relação a análise que consta do referido ponto de auditoria, a qual descreveu diversas situações de impropriedades, identificando-se nominalmente os militares que tiveram falhas apontadas.

Recomendações

1. Verificar a regularidade dos pagamentos das parcelas “Adicional de Operações Militares”, “Etapa Alimentação”, “Gratificação de Representação Militar” e “Auxílio Fardamento” aos militares citados nesse ponto de auditoria.
2. Acostar no dossiê o fundamento legal que ampara a cessão/agregação, bem como a descrição das funções e atividades prestadas aos respectivos Órgãos, dos militares com status de cedido no SIAPE.
3. Apresentar demonstrativo financeiro que comprove o ressarcimento do valor pago ao militar de matrícula 22313/1 a título de auxílio fardamento, conforme Ofício nº 1604/2013 – LIC/FUNCAO CIVIL.
4. Instaurar os procedimentos administrativos com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, aos militares a seguir listados.



Tabela 25

CPFs	CPFs	CPFs	CPFs	CPFs
(***.479491-**)	(***.353161-**)	(***.391221-**)	(***.162351-**)	(***.199811-**)
(***.298401-**)	(***.709131-**)	(***.998941-**)	(***.423381-**)	(***.247801-**)
(***.781551-**)	(***.747971-**)	(***.256871-**)	(***.599551-**)	(***.833861-**)
(***.447985-**)	(***.840781-**)	(***.884941-**)	(***.693701-**)	(***.273081-**)
(***.672701-**)	(***.565461-**)	(***.238711-**)	(***.571361-**)	(***.643371-**)
(***.158441-**)	(***.215971-**)	(***.399411-**)	(***.664991-**)	(***.582801-**)

8.1.2 – Quantidade de Policiais a disposição de outros órgãos acima do limite regulamentado no Decreto 3.014 de 03 de outubro de 1975, alterado pelo Decreto 32.810, de 23 de março de 2011.

A Diretoria de Movimentação de Pessoal Militar, por meio da Informação nº 127/SMov/2013, comunicou que o efetivo previsto na Polícia Militar é de 18.673 policiais e 879 encontram-se afastados à disposição de outros órgãos, o que representaria 4,70% do efetivo. Entretanto, o efetivo existente atualmente é de 14.890 policiais, e a quantidade de policiais afastados à disposição de outros órgãos representam 5,90% do efetivo existente.

O Decreto 32.810, de 23 de março de 2011, alterou a redação do artigo 6º do Decreto 3.014 de 03 de outubro de 1975, o qual fixa em 5%, a quantidade de Policiais Militares que podem passar a disposição de outros órgãos.

A redação do art. 6º do Decreto 32.810, de 23 de março de 2011, estabelece que “A critério do Governador, o número de afastamento poderá exceder ao fixado no artigo anterior, observadas as disposições do Decreto Federal 88.777, de 30 de setembro de 1983.”

Ainda sobre o tema convém destacar o teor da Decisão nº 1.369/2012 do TCDF:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: ... II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 180 cento e oitenta) dias: a) adote providências tendentes a minimizar o quadro de agregações na Corporação, limitando o número total de afastamento a 5% cinco por cento) do efetivo de oficiais, previsto no artigo 5º do Decreto nº 3.014/1975; b) estabeleça medidas no sentido de que a cessão de oficiais a outro órgão da administração pública deve ser vinculada à atividade policial militar, devendo ser excepcional o seu afastamento para função de natureza civil, em consonância com os artigos 4º, 5º e 24 da Lei Federal nº 7.289/84 e o § 5º do art. 144 da Constituição Federal, em homenagem aos princípios da moralidade e do interesse público....”



Embora o parecer da Seção de Movimentação da Diretoria de Pessoal Militar seja manifestamente contrário à passagem de Policiais Militares à disposição de outros órgãos, identificou-se cessão e agregação de militares acima do limite estabelecido no Decreto 32.810, de 23 de março de 2011. Ademais, não há qualquer outro normativo que altere o percentual previsto no citado Decreto.

Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:

A auditoria apontou irregularidades no quantitativo de militares agregados, ou seja, que se encontram exercendo função fora da Corporação.

Na informação prestada pelo DPM folhas 258 a 263) é informado que:

a) não obstante a limitação de 5% cinco por cento), prevista no artigo 5o do Decreto nº 3.014/1975, o próprio diploma legal, em seu artigo 6o, permite que tal limite seja ultrapassado;

b) que o ato de agregação é autorizado pelo Chefe da Casa Militar, no exercício de função delegada pelo Excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal;

c) que a agregação precedida de nomeação do Governador do Distrito Federal é ato vinculado, eis que, por imperativo constitucional Constituição, artigo 144, § 5o), não há margem discricionária para a Corporação decidir pela não agregação, consoante redação do § 1o, do artigo 77, da Lei 7.289/84.

Análise do Controle Interno

A resposta apresentada pela Corporação é contraditória à prática adotada pela Seção de Movimentação da Diretoria de Pessoal Militar, pois restaram comprovadas a cessão e agregação de militares acima do limite estabelecido no Decreto 32.810, de 23 de março de 2011.

Recomendação

Atentar para o limite estabelecido no Decreto nº 32.810/2011 que fixa em 5% do efetivo a quantidade de policiais militares que podem passar a disposição de outros órgãos.

8.1.3 - Desvio de finalidade no uso dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF

Para contemplar as transferências federais relacionadas à prestação de serviços de segurança pública, saúde e educação no Distrito Federal, em atendimento à Constituição, foi criado em 2003 o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).



Convém transcrever, inicialmente, as normas jurídicas que regulam de forma específica o custeio da folha de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, órgão que tem suas estruturas física e humana custeadas pela União através do fundo instituído pela Lei nº 10.633/2002:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações do FCDF para a manutenção da segurança pública e a assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

...)

§ 3º As folhas de pagamentos da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Conforme análise das informações apresentadas pela PMDF, constatou-se que 879 policiais encontram-se afastados à disposição de outros órgãos, o que representa de fato 5,90% do efetivo existente, atualmente de 14.890 policiais. De acordo com o Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança da PMDF, existem 654 policiais cedidos para Órgãos ou Entidades do GDF.

Assim, há de se destacar que além de ultrapassar o limite estabelecido no Decreto 32.810, de 23 de março de 2011, constata-se distorções nos pagamentos realizados com os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Em consulta ao SIAPE para a competência junho de 2013, identificou-se o pagamento de R\$ 6.060.758,71 a 607 policiais militares cedidos para Órgãos ou Entidades do GDF. Os recursos que dão respaldo a esses pagamentos são oriundos do FCDF, cuja finalidade é prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:



*A auditoria aponta a existência de policiais militares que atuam em outros órgãos sem haver ressarcimento ao Fundo Constitucional, solicita estudo em que se informe o **déficit** de policiais nos quadros da Corporação, bem como, se esclareça e justifique o pagamento a policiais militares cedidos a outros órgãos, e a elaboração de relatório em meio magnético com a consolidação dos recursos pagos a militares que foram cedidos, com a indicação dos demais dados da cessão e do servidor.*

No que tange a ausência de ressarcimento, tem-se como justificação de pagamento a policiais militares cedidos a outros órgãos, a inexistência de normatização jurídica e técnica que possa operacionalizar eventual ressarcimento. Há de se ressaltar que, por existirem militares cedidos a Órgãos Federais, tal suporte técnico-jurídico deve ser fomentado mediante ato que envolva outro ente Federal, razão pela qual tal esboço foge à esfera desta Corporação.

*Quanto aos demais quesitos levantados pela referida auditoria, o DPM apresentou tabela com o **déficit** de policiais (folha 263).*

No que concerne à solicitação de elaboração de relatório em meio magnético, com a consolidação dos recursos pagos a militares que atuaram cedidos a outros órgãos, com a indicação dos demais dados da cessão e do servidor, requer-se maior tempo hábil. Isto porque, é necessário ressaltar, que os dados solicitados pela auditoria (matrícula, nome, órgão cessionário, autorização, publicação no DODF, alterações ou prorrogações, período da cessão, cargo em comissão ou função de confiança) são publicados em DODF, requerendo minuciosa pesquisa para o atendimento da solicitação.

Em complementação, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, por meio do ofício 2593/Diretor, prestou informações detalhadas (folhas 573).

Análise do Controle Interno

Os valores oriundos do FCDF são para prover os recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Nesse sentido, as cessões/agregações de militares para o exercício de função de natureza civil desvirtua a finalidade estabelecida na lei, devendo ser excepcional o seu afastamento para função de natureza civil, em consonância com os artigos 4º, 5º e 24 da Lei Federal nº 7.289/84 e o § 5º do art. 144 da Constituição Federal.

Recomendação

Promover adequações às cessões/agregações de militares no sentido considerar o afastamento para o exercício de atividade de natureza civil como medida excepcional, conforme Decisão TCDF nº 1369/2012.



8.1.4 - Falhas na instrução dos processos de cessão/agregação de militares

Restaram comprovadas falhas na instrução dos procedimentos relativos à cessão/agregação de militares, tais como: a) ausência de processo administrativo específico, a exemplo do militar de CPF nº ***.215491-**; b) ausência de publicação do ato no DODF – a exemplo do militar de CPF nº ***.957241-**; c) ausência de documentos que comprovem a regularidade da cessão/agregação, a exemplo do militar de CPF nº ***.938005-**; e d) ausência de fundamentação legal quando da extrapolação do limite regulamentar de passagem de Policiais Militares à disposição de outros órgãos, a exemplo dos militares de CPFs ***.664991-* e ***.704791-**.

A Seção de Movimentação da Diretoria de Pessoal Militar informou por meio de documento datado de 22 de março de 2013 que não foram localizados nos arquivos da SMov/DPM, os ofícios de apresentação dos militares de CPFs: ***.015581-**; ***.704791-**; ***.093901-**; ***.332691-**; ***.359603-**; ***.997131-**; ***.215491-**; ***.855251-**; ***.938005-**; ***.488451-** e ***.664991-**.

Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:

A auditoria apontou falhas na instrução de processos de cessão/agregação de militares. Em resposta a DPM acostou a documentação pertinente às folhas 264 e 265.

Em complementação, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, por meio do ofício 2593/Diretor, prestou informações complementares (folha 573).

Análise do Controle Interno

Foram identificadas falhas na instrução dos processos de cessão/agregação de militares. A PMDF acostou documentação faltante e informou que solicitou ao Serviço de Processamento de Dados – SERPRO criação do campo “Agregado” no SIAPE.

Recomendações

1. Adotar a abertura de processo administrativo para análise de cessão ou agregação de policial militar a outros órgãos.
2. Enviar esforços junto ao SERPRO para criar no campo status do SIAPE a opção “Agregado”.
3. Acostar no dossiê o fundamento legal que ampara a cessão/agregação, bem como a descrição das funções e atividades prestadas aos respectivos Órgãos, dos militares com status de cedido no SIAPE.



9 – Ponto Crítico de Controle – Referência “I”

Ficha Limpa

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a assunção de cargos ou funções de confiança na PMDF apresenta conformidade com o Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, que regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

9.1 – Questão 1

Os militares que assumem cargos ou funções de confiança no âmbito do PMDF preenchem os requisitos legais e infralegais?

9.1.1 – Falhas nos procedimentos de verificação dos requisitos de elegibilidade – Ficha Limpa

A Constituição Federal de 1988 estabelece:

“Art. 14, § 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.”

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade. Essa medida visa observar as disposições constantes na Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 20 de setembro de 2011, concretizando a chamada “ficha limpa” no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, ao instituir critérios impeditivos para posse e exercício em cargos, empregos e funções públicas.

O item 4 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, demandou o encaminhamento do mais recente Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como informasse se ele vem sendo publicado regularmente no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



Em resposta, por meio do Ofício nº 689/DPM-SMov, foi apresentado o Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança da PMDF, o qual informa:

Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança da PMDF

Cargos em comissão CNE e DFG): 129

- Chefes, Diretores, etc...: 96

- Comandantes UPM: 33

Cargos com função gratificada GNFE): 278

- Chefes de Seção Diretorias e Departamentos): 1146

- Subcomandantes de UPM e Auxiliares: 132.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2013-CONT/STC, item 7, foi demandada à PMDF a separação das pastas funcionais/dossiês dos servidores/militares, devidamente instruídas com os documentos da posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564, de 09 de março de 2012.

Em 01 de março de 2013, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 06/2013-CONT/STC, item 1, houve a reiteração do cumprimento do item 7 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013-CONT/STC, demanda que se repetiu em 22 de março de 2013 por meio da Solicitação de Auditoria nº 08/2013-CONT/STC, item 6. Adicionalmente, foram listados 28 militares, conforme consta no item 4, da Solicitação de Auditoria nº 10/2013-CONT/STC, de 13 de junho de 2013, para os quais foram demandadas a separação das pastas funcionais, devidamente instruídas com os documentos da posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564, de 09 de março de 2012.

Em 27 de junho de 2013, a Diretoria de Pessoal Militar, por meio do Ofício nº 4757/Sad, encaminhou os documentos relativos a posse e entrada em exercício de cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564, de 09 de março de 2012. Conforme consta do item 04 da Solicitação de Auditoria nº 10/2013-CONT/STC. Da análise dos documentos apresentados foram constatadas falhas, conforme detalha a tabela a seguir.

Tabela 26 – Ficha Limpa

CPF	Situações Apontadas
***.892231-**	• Termo de Compromisso e Posse assinado em 11/03/2013. • Ato de nomeação publicado no DODF em 11/03/2013. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme previsto no Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias emitidas em 13/03/2013. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias emitidas em 13/03/2013. • Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil em 13/03/2013.



CPF	Situações Apontadas
	• Certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral em 14/03/2013. • Certidão negativa emitida pelo Tribunal Regional Federal em 14/03/2013. • Certidão emitida pela Justiça Militar da União em 13/03/2013; • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União. • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. As certidões listadas foram emitidas após a assinatura do Termo de Compromisso e Posse em 11/03/2013. Além disso, verificou-se a ausência de certidões obrigatórias. Esse procedimento contraria o art. 3º do Decreto 33.564/2012.
***.840631-**	• Termo de Compromisso e Posse assinado em 03/11/2012. • Ato de nomeação publicado no DODF em 23/11/2012, antes da posse. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Ausência de Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Ausência de Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Certidão emitida pela Justiça Eleitoral em 07/01/2013. • Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil em 07/01/2013. • Certidão emitida pela Justiça Militar da União em 07/01/2013. • Certidão emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª. Região em 07/01/2013. • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União. • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. As certidões listadas foram emitidas após a assinatura do Termo de Compromisso e Posse em 03/11/2012. Além disso, verificou-se a ausência de certidões obrigatórias. Esse procedimento contraria o art. 3º do Decreto 33.564/2012.
***.359621-**	• Termo de Compromisso e Posse assinado em 11/03/2013. • Ato de nomeação publicado no DODF em 11/03/2013. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil em 12/03/2013. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias emitidas em 12/03/2013. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias emitidas em 12/03/2013. • Certidão emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª. Região em



CPF	Situações Apontadas
	12/03/2013. • Ausência de Certidão emitida pela Justiça Militar da União. • Certidão emitida pela Justiça Eleitoral em 12/03/2013. • Ausência de Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. • Ausência de Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União. As certidões listadas foram emitidas após a assinatura do Termo de Compromisso e Posse em 11/13/2013. Além disso, verificou-se a ausência de certidões obrigatórias. Esse procedimento contraria o art. 3º do Decreto nº 33.564/2012.
***.006121-**	• Ausência de Termo de Compromisso e Posse. • Ausência de publicidade do Ato Administrativo. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias emitida em 27/04/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª Instâncias emitida em 27/04/2012. • Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral em 25/04/2012. • Certidão emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª. Região em 25/04/2012. • Certidão emitida pela Justiça Militar da União em 25/04/2012. • Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil em 03/05/2012. • Ausência de Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. • Ausência de Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União. Verificou-se a ausência de documentos e certidões obrigatórias, o que contraria o art. 3º do Decreto nº 33.564/2012.

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, dispõe em seu art. 3º sobre a apresentação das certidões a seguir descritas, como requisitos obrigatórios à posse e entrada em exercício.

“Art. 3º A posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere este Decreto fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:

I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;

III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;

IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;

V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;”



Das situações listadas, convém destacar que os militares de CPFs ***.892231-**, ***.840631-** e ***.359621-** apresentaram **as certidões, listadas na tabela ficha limpa, emitidas após a assinatura do Termo de Compromisso e Posse**, contrariando o que estabelece o caput do art. 3º do Decreto 33.564/2012.

Para o militar de CPF nº ***.006121-** constatou-se a ausência de documentos e certidões obrigatórias, o que contraria o art. 3º do Decreto 33.564/2012.

Não foram encaminhados os documentos dos militares a seguir relacionados:

Tabela 27

CPF
***937384**
***606126**
***513411**
***251851**
***203346**
***617131**
***265704**
***618957**
***958941**
***437517**
***922811**
***114441**
***410148**
***243207**
***073041**
***263686**
***512677**
***304320**
***544821**
***257066**
***046421**
***121500**
***543461**
***288897**



Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:

A auditoria indicou a existência de falhas nos Procedimentos de verificação dos requisitos de elegibilidade - Ficha Limpa.

Sobre esse ponto, a Seção Administrativa do Departamento de Gestão de Pessoal, por meio do ofício 003/Sad, em que se responde a cada item específico do relatório da Controladoria-Geral folhas 80 a 81).

Análise do Controle Interno

Identificaram-se falhas formais nos documentos referentes à posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções comissionadas relativos ao Decreto nº 33.564/2012. A PMDF, por meio da Seção Administrativa do Departamento de Gestão de Pessoal, informou que atenderá as disposições do Relatório de auditoria, solicitando ao candidato ao cargo comissionado o preenchimento da Ficha de Solicitação de Nomeação ou Designação contida no Anexo Único do Decreto n. 33.564/2012.

Recomendações

1. Adotar o formulário de solicitação de nomeação ou designação, conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012, para as indicações de cargos comissionados no âmbito da PMDF.
2. Atentar para a emissão das certidões, especificadas no art. 3º do Decreto nº 33.654/2012, de forma tempestiva a posse e entrada em exercício.
3. Acostar aos respectivos assentamentos funcionais dos atuais ocupantes de cargos comissionados os documentos ausentes.

10 – Ponto Crítico de Controle – Referência “J”

Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se as contratações relativas à Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC estão em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

10.1 – Questão 1

O pagamento da parcela Prestação de Tarefa por Tempo Certo está de acordo com as leis e atos normativos de regência?



10.1.1 – Falhas na instrução dos processos de contratação de militares para Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC

A Prestação de Tarefa por Tempo Certo, aplicável aos militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, aos reformados, da Polícia Militar do Distrito Federal foi regulamentada pelo Decreto nº 32.539, de 02 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 114, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria 02/2013-CONT/STC foram demandadas as seguintes informações e documentos:

1. cópias dos documentos requeridos nos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto nº 32.539 de 02 de dezembro de 2010 que regulamenta a Prestação de Tarefa por Tempo Certo, aplicável aos militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, aos reformados, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. relatório do quadro consolidado de despesas com a Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC, para os exercícios de 2011 e 2012, a conter as seguintes informações: a) Impacto Financeiro: Previsto/Realizado; b) Salário PTTC: Previsto/Realizado; c) Etapa Alimentação: Previsto/Realizado; d) 1/3 Férias: Previsto/Realizado; e) 13º Salário: Previsto/Realizado; f) Outras Despesas: Previsto/Realizado.

No item 03 da referida Solicitação de Auditoria foram demandados os dossiês dos militares a seguir relacionados, devidamente instruídos com os documentos que comprovem o vínculo institucional relativo à Prestação de Tarefa por Tempo Certo de acordo com o previsto no Decreto nº 32.539, de 02 de dezembro de 2010.

Tabela 28

CPF	CPF	CPF	CPF	CPF
(***.225351-**)	(***.206301-**)	(***.803531-**)	(***.125703-**)	(***.009571-**)
(***.840811-**)	(***.092311-**)	(***.273481-**)	(***.944181-**)	(***.554411-**)
(***.878971-**)	(***.428101-**)	(***.437501-**)	(***.029411-**)	(***.623211-**)
(***.138931-**)	(***.686741-**)	(***.364221-**)	(***.423211-**)	(***.762691-**)
(***.059981-**)	(***.975541-**)	(***.407851-**)	(***.131111-**)	(***.568741-**)
(***.293744-**)	(***.713151-**)	(***.334641-**)	(***.747221-**)	(***.870561-**)
(***.469944-**)	(***.532501-**)	(***.781037-**)	(***.048001-**)	(***.990031-**)
(***.471371-**)	(***.828161-**)	(***.514813-**)	(***.685491-**)	(***.626111-**)
(***.666711-**)	(***.281051-**)	(***.257012-**)	(***.821411-**)	(***.923301-**)



CPF	CPF	CPF	CPF	CPF
(***.552721-**)	(***.048721-**)	(***.592710-**)	(***.669811-**)	(***.137407-**)
(***.458051-**)	(***.789001-**)	(***.257038-**)	(***.158581-**)	(***.791651-**)
(***.755311-**)	(***.881568-**)	(***.969413-**)	(***.567831-**)	(***.092877-**)
(***.012741-**)	(***.673801-**)	(***.703491-**)	(***.129701-**)	(***.512911-**)
(***.319327-**)	(***.825771-**)	(***.515211-**)	(***.410831-**)	(***.395699-**)
(***.957721-**)	(***.680781-**)	(***.880261-**)	(***.790681-**)	(***.520463-**)
(***.766401-**)	(***.102226-**)	(***.138071-**)	(***.716061-**)	(***.139051-**)
(***.348781-**)	(***.424103-**)	(***.387531-**)	(***.181651-**)	(***.058404-**)
(***.783581-**)	(***.953181-**)	(***.318521-**)	(***.200161-**)	(***.460601-**)
(***.614801-**)	(***.179951-**)	(***.026361-**)	(***.850531-**)	

Por meio do Ofício nº 426/DPPP a PMDF apresentou os documentos relativos aos itens 4, 5 e 6 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013 – CONT/STC. Desses documentos consta o Relatório Consolidado de Despesas com a PTTC, que informa o impacto financeiro previsto da ordem de R\$ 2.029.709,16 para o exercício de 2012. Do montante previsto, foram realizados R\$ 169.142,43.

O relatório também informa que os gastos previstos com a Etapa Alimentação destinada aos militares contratados mediante PTTC totalizavam R\$ 733.200,00, deste valor foram realizados R\$ 61.100.

Em consulta ao SIAPE relativa ao exercício de 2012, o montante de recursos utilizados para o pagamento da PTTC totalizou R\$ 230.242,43, dos quais R\$ 169.142,43, na rubrica “82764 – Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC” e R\$ 61.100,00, na rubrica “82011 – Etapa Alimentação”.

Ainda no Ofício nº 426/DPPP, a PMDF informou que a Proposta Orçamentária para o exercício de 2013, prevê recursos da ordem de R\$ 20.158.279,00, para serem gastos na PTTC.

Com fundamento nas informações da proposta orçamentária para o exercício de 2013 e da execução do orçamento de 2012, observa-se que o valor previsto para o corrente ano é dez vezes superior a proposta orçamentária do exercício de 2012. Ademais, os valores liquidados em pagos durante para o exercício de 2012 totalizou R\$ 230.242,43, ou seja corresponde a 1,15% da proposta orçamentária para o exercício de 2013.

A luz do Decreto nº 32.539, de 02 de dezembro de 2010, e do Edital de Chamamento nº 33/2012 – DGP/PMDF, de 21 de novembro de 2012, foram analisados os documentos apresentados para as contratações relativas à PTTC. Das análises dos documentos foram apontadas as seguintes situações:

**Da conformidade de documentos referentes à PTTC:****Tabela 29**

Situações Apontadas	Exemplos
Certidão Positiva do Departamento de Controle e Correição	CPF: ***.410831-** Consta sindicância 1.338/3009); CPF: ***.220251-** Consta IPM 2010.001.0031.0044); CPF: ***.334641-** Consta sindicância 2006.001.0113.0986); CPF: ***.103091-** Consta sindicância 0376/2008); CPF: ***.360311-** Consta sindicância 0743/2007); CPF: ***.428101-** Constam a sindicância nº 0129/2011 e IPM nº 0287/2009); CPF: ***.790681-** Constam IPM nº 262/2008 e Sindicância 1151/2008); CPF: ***.059981-** Consta Sindicância 2010.001.0064.0836).
Ausência de Processo Administrativo relativo à contratação	CPF: (***.898251-**), (***.582211-**), (***.445851-**), (***.878971-**), (***.828161-**), (***.532501-**), (***.048721-**), (***.137407-**), (***.181651-**).
Ausência de publicação do ato administrativo	CPF: (***.898251-**), (***.582211-**), (***.445851-**), (***.789001-**), (***.257012-**), (***.318521-**), (***.423211-**), (***.181651-**).
Formulário de requerimento sem número de protocolo e sem a assinatura do oficial responsável	CPF: (***.554411-**), (***.878971-**), (***.840811-**), (***.399181-**), (***.975541-**), (***.257012-**), (***.318521-**), (***.703491-**).
Ficha Cadastral sem assinatura do candidato	CPF: ***.138071-**, ***.471371-**, ***.957721-**.
Ausência de Ficha de Avaliação da Comissão de Processamento e Seleção da PTTC	CPF: (***.138931-**), (***.460601-**), (***.129701-**), (***.626111-**), (***.990031-**), (***.623211-**),



Situações Apontadas	Exemplos
	(***.092311-**), (***.512911-**), (***.098081-**), (***.975541-**), (***.206301-**), (***.791651-**), (***.149311-**); (***.125703-**); (***.821411-**); (***.387531-**).
Ficha de avaliação sem assinatura do avaliador	CPF: (***.762691-**); (***.961051-**); (***.395699-**).
Cópias de documentos não autenticadas	CPF: (***.582211-**), (***.445851-**), (***.225351-**), (***.878971-**), (***.022541-**), (***.281051-**), (***.348781-**), (***.026361-**), (***.029411-**), (***.460601-**), (***.129701-**), (***.092311-**), (***.923301-**), (***.512911-**), (***.568741-**), (***.009571-**), (***.293744-**), (***.102226-**), (***.567831-**), (***.515211-**), (***.469944-**), (***.969971-**).

Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:

A auditoria aponta a existência de falhas na instrução dos processos de contratação de militares para Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

Em resposta, no que tange a baixa execução orçamentária, a Seção de Orçamento do Estado Maior apresentou o ofício 972/SO folha 558) em que informa o gasto global com o pagamento do adicional pela Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

No que tange a regularidade da contratação e dos documentos pertinentes ao PTTC, a Corporação tem buscado o aperfeiçoamento das técnicas de gestão e controle. Nesse sentido, foi confeccionada a Informação 10/2013-ATJ/DGP folha 604 a 609), a qual resultou inclusive na anulação do Edital de Chamamento nº 33/2013-DGP/PMDF e na confecção da Instrução Normativa 001/2013 folha 613), em que se estabelece regramento mais claro e consentâneo com a legislação em vigor. Segue em anexo folhas 603 a 670).



Análise do Controle Interno

Houve a constatação de falhas na instrução dos processos de contratação de militares para Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC. Entre as principais falhas foram apontadas: a) Certidão Positiva do Departamento de Controle e Correição; b) ausência de processo administrativo relativo à contratação; c) ausência de publicação do ato administrativo; d) formulário de requerimento sem número de protocolo e sem a assinatura do oficial responsável; e) ficha cadastral sem assinatura do candidato; f) ausência de ficha de avaliação da comissão de processamento e seleção da PTTC; g) ficha de avaliação sem assinatura do avaliador; e h) cópias de documentos não autenticadas.

A PMDF tomou providências no sentido de anular o Edital de Chamamento nº 33/2012-DGP/PMDF e emitir a Instrução Normativa nº 1/2013. Além disso, apresentou justificativa sobre a proposta orçamentária no que se refere a PTTC. Contudo, tais medidas não foram suficientes para sanar as falhas apontadas.

Recomendações

1. Adotar a abertura de processo administrativo de nomeação de militares para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC, devidamente instruídos com os documentos listados no Decreto nº 32.539, de 02 de dezembro de 2010, e demais normativos editados pela Corporação.
2. Quanto ao ato de nomeação dos militares para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC, observar o disposto no art. 6º do Decreto nº 32.539, de 02 de dezembro de 2010.
3. Adequar a proposta orçamentária a real necessidade da PTTC.

10.1.2 - Duplicidade de Lançamentos da rubrica PTTC no SIAPE

Em consulta ao SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, na competência dezembro/2012, foram identificados lançamentos em duplicidade na rubrica “82764 – Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC”, aos policiais militares da inatividade, conforme listagem informada por meio da Solicitação de Auditoria 02/2013-CONT/STC.

Relação de militares selecionados para o item 6 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013.

Tabela 30

CPF	CPF	CPF	CPF	CPF
(***.225351-**)	(***.206301-**)	(***.803531-**)	(***.125703-**)	(***.009571-**)
(***.840811-**)	(***.092311-**)	(***.273481-**)	(***.944181-**)	(***.554411-**)
(***.878971-**)	(***.428101-**)	(***.437501-**)	(***.029411-**)	(***.623211-**)



CPF	CPF	CPF	CPF	CPF
(***.138931-**)	(***.686741-**)	(***.364221-**)	(***.423211-**)	(***.762691-**)
(***.059981-**)	(***.975541-**)	(***.407851-**)	(***.131111-**)	(***.568741-**)
(***.293744-**)	(***.713151-**)	(***.334641-**)	(***.747221-**)	(***.870561-**)
(***.469944-**)	(***.532501-**)	(***.781037-**)	(***.048001-**)	(***.990031-**)
(***.471371-**)	(***.828161-**)	(***.514813-**)	(***.685491-**)	(***.626111-**)
(***.666711-**)	(***.281051-**)	(***.257012-**)	(***.821411-**)	(***.923301-**)
(***.552721-**)	(***.048721-**)	(***.592710-**)	(***.669811-**)	(***.137407-**)
(***.458051-**)	(***.789001-**)	(***.257038-**)	(***.158581-**)	(***.791651-**)
(***.755311-**)	(***.881568-**)	(***.969413-**)	(***.567831-**)	(***.092877-**)
(***.012741-**)	(***.673801-**)	(***.703491-**)	(***.129701-**)	(***.512911-**)
(***.319327-**)	(***.825771-**)	(***.515211-**)	(***.410831-**)	(***.395699-**)
(***.957721-**)	(***.680781-**)	(***.880261-**)	(***.790681-**)	(***.520463-**)
(***.766401-**)	(***.102226-**)	(***.138071-**)	(***.716061-**)	(***.139051-**)
(***.348781-**)	(***.424103-**)	(***.387531-**)	(***.181651-**)	(***.058404-**)
(***.783581-**)	(***.953181-**)	(***.318521-**)	(***.200161-**)	(***.460601-**)
(***.614801-**)	(***.179951-**)	(***.026361-**)	(***.850531-**)	

Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, manifestou-se nos seguintes termos:

A auditoria aponta a existência de duplicidade nos lançamentos na rubrica PTTC no SIAPE. Em resposta, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, por meio do ofício 2593/Diretor, informa que essa duplicidade decorre de questões eminentemente técnicas e que não houve prejuízo ao erário folha 573 a 575).

Análise do Controle Interno

Embora a PMDF tenha informado não haver prejuízo ao erário, fazem-se necessários os ajustes e cadastros relativos a novas rubricas para o pagamento da PTTC.

Recomendações

1. Envidar esforços junto ao gestor do SIAPE para a imediata atualização das rubricas utilizadas para o pagamento das parcelas relativas ao PTTC, no



sentido de conter a correta descrição do tipo de despesa, classificadas por conta contábil e códigos específicos.

2. Elaborar estudo com objetivo de avaliar a segregação da folha de pagamento relativa à Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC por meio da construção de módulo específico no SIAPE.

11 – Ponto Crítico de Controle – Referência “K”

Informações cadastrais e os assentamentos funcionais de militares sem a devida correspondência com os dados armazenados nos sistemas SIAPE e SIGRH

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar pastas funcionais, fichas de registro financeiro e documentação complementar sobre o assentamento funcional dos militares relacionando os dados encontrados aos cadastrados no SIAPE, SIGRH e os respectivos reflexos em Folha.

11.1– Questão 1

Os documentos essenciais do militar estão devidamente assentados?

11.1.1 – Falhas na Gestão de documentos físicos

Por meio das Solicitações de Auditoria 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10 e 11 de 2013-CONT/STC, foram requisitadas as pastas funcionais/dossiês, fichas de registro financeiro, processos administrativos e documentação complementar sobre o assentamento funcional de militares especificados nas referidas Solicitações. Em resposta, a PMDF encaminhou pastas funcionais/dossiês e processos administrativos compostos por documentos e formulários parcialmente preenchidos, desatualizados, com rasuras e ausência de ordenamento cronológico. Vários dos documentos apresentados eram preenchidos à mão de modo ilegível, tinham informações incorretas e/ou estavam sem qualquer tipo de autenticação. Em muitos dos casos, foram encaminhados documentos que não tinham relação com o que havia sido solicitado. Além disso, não foram localizados vários documentos listados nas referidas Solicitações de Auditorias.

Segue listagem das principais situações de inconformidades encontradas:

Tabela 31

Situações Apontadas	Exemplos
Ausência de Declaração de Bens e Rendas atualizadas, ou Autorização de acesso à referida declaração.	CPFs: (***.105371-**), (***.036621-**), (***.967471-**), (***.134391-**),



Situações Apontadas	Exemplos
	(***.084601-**), (**.519541-**), (***.781551-**), (**.479491-**), (***.898211-**), (**.869621-**), (***.298401-**), (**.447985-**), (***.672701-**), (**.158441-**).
Ausência das Informações Cadastrais, com as devidas atualizações, no dossiê.	CPFs: (***.105371-**), (**.275301-**), (***.954901-**), (**.180151-**), (***.519541-**), (**.898211-**), (***.285761-**), (**.380171-**).
Ausência de documentos físicos pedidos na Solicitação de Auditoria nº 10/2013-CONT/STC.	CPFs: (***.015581-**), (**.488451-**), (***.664991-**), (**.855251-**), (***.997131-**), (**.549171-**), (***.332691-**), (**.390190-**), (***.704791-**), (**.938005-**).

Além disso, constatou-se que a guarda dos documentos dos servidores é descentralizada entre as várias unidades da Corporação, com organização imprecisa, sem padronização e sem segurança. Os documentos estão armazenados de forma precária, sujeitos ao mofo, poeira e umidade, além da ausência de critérios de segurança física dos mesmos. Há também a constante possibilidade de incêndio, o que causaria um prejuízo de maiores proporções.

A situação apresentada nas dependências da PMDF aponta falha no gerenciamento de documentos em razão da utilização de procedimentos inadequados e recursos arcaicos. Ocorre, desse modo, desperdício de mão de obra qualificada devido ao grande número de militares necessários ao cumprimento das atividades relacionadas ao gerenciamento de documentos.

A modernização do aparelho do Estado, baseada no princípio constitucional da eficiência, passa, necessariamente, pelo tratamento adequado da documentação originada das suas atividades e a organização racional dos seus arquivos. Desse modo, a revisão da atual gestão de documentos da PMDF torna-se indispensável e urgente. Especialmente, no que se refere à tramitação de documentos e à estruturação dos serviços de arquivo e atividades correlatas.

Manifestação do Gestor

A Corporação informou por meio do Ofício nº 1055-13-SA o seguinte:

Em atenção ao contido no Of. nº 1130/AT - DGP, de 19SET13, encaminho a Vossa Senhoria, a Parte nº 12/13 - SSTQ, informando ainda que a resposta refere-se ao item 11.1.1 d) e não o que foi indicado.



Conforme solicitado por Vossa Senhoria, informo-vos que a há no PDTI em vigor na Corporação, mediante a Portaria PMDF nº 763/12, previsão para a Gestão Eletrônica de Documentos – GED...”

Análise do Controle Interno

Os documentos essenciais não estão devidamente assentados, tendo em vista a ausência de: Declaração de Bens e Rendas, Ficha de Assentamentos Individuais, Certificados/Diplomas de Titulação, Certidões necessárias à posse e exercício de cargos ou função comissionada, e outros que instruem o processo seletivo relativo à PTTC. Além disso, observou-se precariedade no armazenamento da documentação que compõe os assentamentos dos militares.

A PMDF informou sobre a existência de previsão de implementação via Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI de Gestão Eletrônica de Documentos – GED.

Recomendações

1. Promover medidas necessárias para o saneamento das falhas apontadas.
2. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais e de revisão dos documentos que instruem os processos administrativos relativos a quaisquer parcelas ou vantagens remuneratórias, e suas respectivas publicações no DODF ou Boletins.
3. Providenciar a uniformização dos procedimentos de arquivo, de forma a assegurar o controle e a organização em ordem cronológica dos documentos, facilitar o acesso à informação aos Órgãos de Controle, conservar o arquivo permanentemente atualizado, além de zelar pela preservação do seu patrimônio.
4. Promover a implementação da Gestão Eletrônica de Documentos – GED, conforme consta no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Corporação.

11.2 – Questão 2

Há incompatibilidade de dados no SIGRH ou no SIAPE?

11.2.1 – Falta de atualização das informações cadastrais dos militares

Após análise das informações cadastradas no SIGRH, comparando-as com os dados funcionais discriminados no SIAPE, constatou-se que a descrição dos cargos dos militares da PMDF naquele sistema estava desatualizada.

Dessa forma, o item 3 da Solicitação de Auditoria nº 10/2013-CONT/STC requereu o seguinte:

“...)



- a) *Envidar esforços junto a Secretaria de Estado de Administração Pública para que esta disponibilize à Secretaria de Estado de Transparência e Controle informações atualizadas para serem divulgadas no Portal da Transparência do Distrito Federal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 02, de 26 de junho de 2012 – STC/SEAP. A atualização dessas informações visa à integridade dos dados de policiais militares publicados no Portal da Transparência do Distrito Federal, no intuito de se evitar que sejam divulgadas informações equivocadas. Os exemplos a seguir demonstram servidores já desligados da Corporação cujos dados no Portal da Transparência estão desatualizados.*

Para ilustrar essa inconsistência, segue tabela com o registro de militares já desligados dos quadros da PMDF e, ainda assim, estão arrolados no Portal da Transparência do Poder Executivo do Distrito Federal com situação funcional “ATIVO” e status “NORMAL”:

Tabela 32

CPF	CARGO_ATUAL	CARGO_PMDF PORTAL DA TRANSPARÊN CIA/GDF	PORTAL DA TRANSP-PMDF- VÍNCULO
***.134571-**	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-TCDF	SOLDADO PM	ATIVO
.148226-	POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL	SOLDADO PM	ATIVO
***.105431-**	TECNICO DO BANCO CENTRAL	SOLDADO PM	ATIVO
***.434351-**	POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL	SOLDADO PM	ATIVO
***.261701-**	POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL	SOLDADO PM	ATIVO

Competência Junho/2013

Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal manifestou-se por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, nos seguintes termos:

*A auditoria apontou a existência de dados desatualizados no SIGRH, bem como a existência de ex-servidores militares que apresentaram a situação funcional de "ativo" e **status** "normal" no sistema.*



Em resposta às recomendações, a DPM aduz que será realizada força tarefa para promover a atualização dos dados dos militares e a aferição das informações constantes no Portal da Transparência fls.266 a 267). Em complementação, a Diretoria de Telemática Ditei) apresentou o ofício 12/2013 - SSTQ folha 470), acerca do tema proposto.

Análise do Controle Interno

A defasagem das informações entre SIGRH e SIAPE prejudica a qualidade e a integridade das informações publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal. Observam-se inconsistências entre os cargos atuais e os divulgados neste Portal. Além disso, militares já desligados, porém com situação funcional “Ativo” e status “Normal”.

A Polícia Militar do Distrito Federal manifestou-se no sentido de regularizar a desatualização das informações do SIGRH e SIAPE por meio de recadastramento geral dos militares e servidores. Além disso, a Corporação informou que a modificação dos postos e graduação e o desligamento do sistema SIGRH dos ex-policiais serão feitos no transcorrer deste ano.

Recomendações

1. Promover a atualização no SIGRH dos militares cadastros nesse sistema como ativos e já desligados.
2. Envidar esforços junto a Secretaria de Estado de Administração Pública para disponibilizar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as informações requeridas no art. 2º da Portaria Conjunta nº 02, de 26 de junho de 2012.
3. Atestar a consistência das informações publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal, aferindo a regularidade dos dados do SIGRH e do SIAPE.

11.3 – Questão 3

As remunerações dos Policiais Militares do Distrito Federal estão publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal?

11.3.1 - Ausência de publicação das remunerações dos Policiais Militares do Distrito Federal no Portal da Transparência do Distrito Federal, tal qual como prescreve o Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011.

Conforme registrado na Solicitação de Auditoria nº 06/2013-CONT/STC, item 3, em consulta ao sítio www.transparencia.df.gov.br para a competência 01/2013 constatou-se o detalhamento de remunerações relativas a 172 matrículas de militares e servidores ativos, desse quantitativo, 42 matrículas são de servidores da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental.



Assim, no item 3.a da referida Solicitação de Auditoria, foram requeridos os motivos pelos quais as remunerações dos militares que integram o quadro da PMDF não se encontram publicadas no sítio www.transparencia.df.gov.br, que somente possui o registro das remunerações dos militares ocupantes de cargos comissionados.

O Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre Transparência Pública e Controle Social no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, estabelece:

“Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que utilizem sistemas próprios e/ou sistemas e controles referentes às suas atividades fins específicas, sem prejuízo do cumprimento no disposto no Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, deverão disponibilizar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle informações pormenorizadas para inclusão no Portal da Transparência do Distrito Federal.”

Sobre o tema, foi editada a Portaria Conjunta nº 2, de 26 de junho de 2012, que disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências, traz a seguinte redação:

Art. 1º Esta Portaria disciplina e padroniza os procedimentos de publicação das informações sobre ocupantes de cargo, posto, graduação, função ou emprego público do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º O Portal da Transparência conterá no mínimo as seguintes informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal:

I – nome completo;

II – cargo, posto, graduação, função ou emprego público;

III – unidade de lotação;

IV – remuneração e/ou subsídio recebidos, incluindo gratificações, adicionais, indenizações, e/ ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 1º A Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal SEAP) encaminhará as informações previstas neste artigo à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal STC), em formato por esta definido, até o décimo dia útil de cada mês, para fins de publicação no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 2º A STC publicará as informações recebidas, a cada trinta dias, no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 3º As informações referentes a valores percebidos pelos servidores do Poder Executivo do Distrito Federal serão extraídas pela SEAP do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos SIGRH) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE) e encaminhadas à STC, no prazo consignado no §1º do art. 2º.



Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal manifestou-se por meio da Informação nº 95/2013-AT/DGP, nos seguintes termos:

A auditoria apontou a ausência de publicação das remunerações dos Policiais Militares do Distrito Federal no Portal da Transparência, conforme determina o Decreto nº 32.988.

Em resposta, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, por meio do ofício 2593/Diretor, prestou informações à folha 575, em que se informa a tomada de providências voltadas a sanar essa irregularidade.

Análise do Controle Interno

Constatou-se que no Portal da Transparência do Distrito Federal não há a publicação das remunerações de todos militares que integram o quadro da PMDF, o que prejudica a transparência dos gastos de pessoal vez que a remuneração dos agentes públicos constitui informação de interesse coletivo.

Recomendações

1. Envidar esforços junto a Secretaria de Estado de Administração Pública para disponibilizar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as informações requeridas no art. 2º da Portaria Conjunta nº 02, de 26 de junho de 2012.
2. Atestar a consistência das informações publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal, aferindo a regularidade dos dados do SIGRH e do SIAPE.

11.4 – Questão 4

Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?

11.4.1 - Falha nos Controles Internos de Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento.

Os controles internos referentes ao cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento da PMDF foram avaliados após resposta ao item 3 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, que requereu o seguinte:

“...)

3. *Com a finalidade de avaliar os controles internos da folha de pagamento do Polícia Militar do Distrito Federal, solicita-se resposta às seguintes indagações, a informar a matrícula dos servidores ou militares responsáveis por cada função:*



- a. Qual is) servidor/militar es) é são) responsável is) pela autorização de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
- b. Existe revisão do item “a” por algum outro servidor/militar?
- c. Qual is) servidor/militar es) é são) responsável is) pelo registro de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
- d. Existe revisão do item “c” por algum outro servidor/militar?
- e. Qual is) servidor/militar es) é são) responsável is) pelo cálculo manual de vantagens e devoluções a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
- f. Existe revisão do item “e” por algum outro servidor/militar?
- g. Após a autorização, registro e cálculo das vantagens a serem incluídas, excluídas ou devolvidas, existe servidor/militar responsável pela revisão e controle dos procedimentos até então adotados?
- h. A quantidade atual de servidores/militares responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento é suficiente? Caso contrário, qual seria a quantidade ideal?
- i. Existem reuniões periódicas para discutir sobre as atualizações que ocorrem constantemente na legislação de pessoal?
- j. Existe um programa anual de treinamento para os servidores/militares envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento?
- k. Existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores/militares responsáveis pela folha de pagamento? Se sim, qual a periodicidade adotada?
- l. Existe grande rotatividade de servidores/militares envolvidos com a folha de pagamento?”.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 326/2013 – Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência.

Em análise à resposta contida no mencionado ofício, constataram-se as seguintes falhas nos procedimentos de inclusão e exclusão de vantagens na folha de pagamento da Polícia Militar do Distrito Federal:

- a) Itens 3.b, 3.c, 3.d, 3.f e 3.g do item III da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC: A concentração das atividades de revisão e controle dos registros e exclusões de vantagens sob a responsabilidade somente do Chefe da Seção de Planejamento de Pessoal não é adequada. Este militar realiza durante seu expediente inúmeros trabalhos que torna inviável a revisão por ele de todos os cálculos e procedimentos que envolvem o lançamento e exclusão de rubricas.
- b) Item 3.h do item III da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC: Infere-se da resposta que a atual gestão não atingiu ainda o número necessário de pessoas responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento, em razão de a resposta oferecida pela PMDF ter relatado o seguinte: “No que tange ao processamento de folha de pagamento, a atual gestão está perto de atingir o grau necessário de pessoas para atender a demanda da Corporação”.



- c) Item 3.j do item III da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC: Não existe programa anual de treinamento para os servidores/militares envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento, embora, em casos específicos, exista encaminhamento deles para curso de atualização de procedimentos e legislação.
- d) Item 3.k do item III da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC: Não existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores/militares responsáveis pela folha de pagamento, o que conduz a uma concentração do conhecimento inerente a essas atividades em poucos servidores.

Ademais, o Anexo I do Ofício nº 326/2013 – Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência informou que a Seção de Expressão de cálculos diferenciados está sem o seu respectivo substituto, embora a Chefe da Seção de Pensão Alimentícia dê suporte ao titular daquela pasta.

Manifestação do Gestor

O gestor da PMDF manifestou-se por meio a Informação nº 095/2013, nos seguintes termos:

"DO ITEM 11.4.1 "FALHAS NO CONTROLE INTERNO DE CADASTRAMENTO E EXCLUSÃO DE VANTAGENS NA FOLHA DE PAGAMENTO")

60. A auditoria apontou falhas nos Controles Internos de Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento, além de recomendar o ingresso de mais servidores/militares a fim de promover a rotatividade para a realização das atividades de revisão e controle dos registros e exclusões da vantagens na folha de pagamento da PMDF, bem como a criação de programa anual de capacitação de servidores ou militares envolvidos com as atividades da folha de pagamento. 61. Em resposta, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, por meio do ofício 2593/Diretor folha 576), prestou informações na folha 576. ”.

Análise do Controle Interno

Observou-se na PMDF a falta de rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores/militares responsáveis pela folha de pagamento, o que conduz à detenção do conhecimento dessas atividades por poucas servidores/militares.

Além disso, a Corporação não possui o número adequado de servidores ou policiais militares envolvidos com as atribuições de revisão e controle dos registros e exclusões de vantagens na folha de pagamento da PMDF.



Recomendação

Providenciar o ingresso de mais servidores/militares a fim de promover a rotatividade para a realização das atividades de revisão e controle dos registros e exclusões de vantagens na folha de pagamento da PMDF.

12 – Ponto Crítico de Controle – Referência “L”

Inadequação das instalações utilizadas pela área de pessoal da PMDF

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se as instalações utilizadas pela área de pessoal da PMDF possuem condições adequadas para o trabalho e para o armazenamento de documentos e dossiês.

12.1– Questão 1

As instalações utilizadas pela área de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal possuem condições adequadas para o trabalho e para o armazenamento de documentos e dossiês?

12.1.1 – Condições inadequadas das instalações utilizadas pela área de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.

Observou-se a existência de salas utilizadas na área de pessoal que são inadequadas para o bom desempenho do trabalho e para a guarda de documentos e dossiês, conforme itens a seguir:

- a) Insuficiência de ventilação.
- b) Excesso de servidores em um só ambiente.
- c) Documentos acondicionados fora de armários apropriados.
- d) Forro de gesso deteriorado.
- e) Prática de dois turnos operacionais de trabalho em razão de as acomodações das salas não permitirem a presença de todos os militares/servidores em um só turno.

Seguem imagens que corroboram as informações constantes no parágrafo anterior, registradas no período vespertino do dia 15/02/2013.



Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência.



Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência.



Diretoria de Pessoal Militar.



Diretoria de Movimentação.



Diretoria de Recrutamento.



Seção de Previdência.

Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal manifestou-se por meio da Informação nº 095/2013-AT/DGP nos seguintes termos:

DO ITEM 12.1.1 "CONDIÇÕES INADEQUADAS DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS PELA ÁREA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO



FEDERAL")62. A auditoria apontou condições inadequadas das instalações utilizadas pela área de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.

63. Em resposta, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência, por meio do ofício 2593/Diretor folha 576), aduz que há previsão de construção do Anexo II e reforma do Anexo I. Além disso, a Corporação vem envidando esforços para alugar um local mais bem estruturado para o desempenho da atividade-meio.

Análise do Controle Interno

Foram observadas instalações da área de pessoal que são inadequadas. Além disso, foram constatados que os dossiês e documentos dos policiais militares estão indevidamente armazenados.

A Polícia Militar do Distrito Federal identificou as falhas apontadas pela auditoria. Em resposta, a Corporação informou que, atualmente, já existe a previsão de construção do Anexo II e reforma do Anexo I, visando melhoria nas condições de armazenamento dos dossiês e documentos funcionais dos policiais militares e servidores. Ademais, a Corporação realiza esforços para alugar local mais apropriado para o desempenho da atividade-meio.

Recomendações

1. Realizar a gestão necessária para que as instalações da área de pessoal proporcionem ambiente de trabalho adequado.
2. Armazenar os dossiês e os documentos referentes ao histórico funcional dos policiais militares em armários e móveis que preservem a segurança e a durabilidade destes papéis.

13 – Ponto Crítico de Controle – Referência “M”

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se as promoções dos militares encontram-se de acordo com a legislação.

13.1– Questão 1

As promoções dos militares da PMDF obedeceram aos requisitos estabelecidos na legislação vigente?

13.1.1 – Falta de amparo legal na promoção de militares da PMDF, na condição “sub judice”

De acordo com a redação dos artigos 2º-B da Lei nº 9.494/1997 e 7º, parágrafo 2º da Lei nº 12.016/2009, o pagamento de vantagens pecuniárias a servidor público não pode ser levado a efeito em razão de provimentos judiciais de caráter precário.



Foram identificados promoções de militares amparadas por provimentos judiciais de caráter precário, conforme publicações no DODF de 21/02/2013, 15/03/2013 e 20/08/2013, tal qual informa a tabela abaixo:

CPF	PUBLICAÇÃO
***.396701-**	DODF de 21.02.2013
***.425953-**	DODF de 15.03.2013
***.913021-**	DODF de 15.03.2013
***.277551-**	DODF de 15.03.2013.
***.319501-**	DODF de 15.03.2013.
***.380171-**	DODF de 15.03.2013.
***.407621-**	DODF de 15.03.2013.
***.711131-**	DODF de 15.03.2013.
***.600401-**	DODF de 15.03.2013.
***.151801-**	DODF de 15.03.2013.
***.861751-**	DODF de 15.03.2013.
***.861751-**	DODF de 15.03.2013.
***.786871-**	DODF de 20.08.2013.
***.150371-**	DODF de 20.08.2013.
***.385251-**	DODF de 20.08.2013.
***.218621-**	DODF de 20.08.2013.
***.152491-**	DODF de 20.08.2013.
***.775381-**	DODF de 20.08.2013.
***.970461-**	DODF de 20.08.2013.
***.640521-**	DODF de 20.08.2013.
***.138491-**	DODF de 20.08.2013.
***.992641-**	DODF de 20.08.2013.
***.624641-**	DODF de 20.08.2013.

Além disso, o Parecer nº 2.708/2011-PROPES da Procuradoria Geral do Distrito Federal concluiu que o Decreto nº 32.873/2011, que regulamenta a aplicação dos incisos I e II do Parágrafo único, do artigo 62 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, ultrapassa os limites da lei.



Manifestação do Gestor

O gestor da Polícia Militar do Distrito Federal manifestou-se por meio do Ofício nº 095/2013 nos seguintes termos:

DO ITEM 13 FALTA DE AMPARO LEGAL PARA PROMOÇÃO DE MILITARES DA PMDF NA CONDIÇÃO "SUB JUDICE")

A douta Controladoria-Geral aponta falta de amparo legal para a promoção de militares da PMDF na condição de "sub judice", tendo em vista ofensa ao artigo 2-B, da Lei 9.494/1997 e artigo 703 Lei 12.086/2009, bem como o Parecer 2.078/2011-PROPES-PGDF, em que se elidiria a possibilidade de promoção de servidores em caráter precário.

A resposta aos quesitos foi exarada às folhas 84 a 86, do anexo A desta informação, pela Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho do Departamento de Gestão de Pessoal DPAD/DGP), por meio do ofício 824/2013.

Em síntese, é esclarecido pelo Parecer 3.416/2012/PROPES-PGDF fls. 90 a 248), que a lei não veda possibilidade de promoção a militares que se encontram na condição de "sub-judice". Pelo contrário. Do cumprimento de ordem judicial que antecipa os efeitos da tutela ou concede provimento de natureza cautelar, emana a obrigação de conceder ao militar todos os direitos inerentes a seu cargo, em especial a remuneração, o uso de farda, o tratamento de acordo com antiguidade e a promoção, conforme previsão expressa e específica do artigo 504 da Lei 7.289/84 Estatuto dos Servidores da PMDF).

No que tange as promoções dos policiais militares elencados no Relatório Preliminar, cada situação é tratada de forma individualizada nas folhas 85 a 86. Por fim, no que tange a recomendação de encaminhar o trânsito em julgado das decisões de cada um dos processos dos militares, subjudice, tal medida não é exequível, tendo em vista que os referidos processos ainda se encontram pendente de recurso fl. 085).

Análise do Controle Interno

Foram constatadas sucessivas reduções de interstício para promoções por antiguidade de policiais militares, contrariando ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei 12.086/2009.

Convém informar que a situação em análise fora apontada como irregular pela Procuradoria Geral do Distrito Federal de acordo com o Parecer nº 2.708/2011-PGDF, o qual concluiu que o Decreto nº 32.873/2011, que regulamenta a aplicação dos incisos I e II do Paragrafo único, do artigo 62 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, ultrapassa os limites da lei. Além disso, o Tribunal de Contas do Distrito Federal emitiu a Decisão nº 4941/2013, determinando que a PMDF "b) se abstenha de praticar atos com espeque no art. 10 do Decreto n.º 32873/11 nas promoções de seus militares, tendo em vista que tal dispositivo inova a ordem jurídica ao permitir sucessivas reduções de



interstício, chocando-se com o que prescreve o art. 5º, § 2º, da Lei n.º 12086/09, entendimento esse constante do Parecer n.º 2708/2011-PROPES/PGDF e do parecer subscrito pelo Procurador-Geral Adjunto nos autos do Processo n.º 053.000.048/2012-PGDF, sob pena de o TCDF negar validade a tais atos;”.

Recomendações:

1. Envidar esforços junto a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no sentido de analisar o teor de cada decisão judicial de mérito, com trânsito em julgado, a fim de confirmar a legalidade das promoções dos militares listados neste ponto de auditoria, atentando para a Decisão TCDF nº 4941/2013.
2. Realizar análise das decisões judiciais de mérito, com trânsito em julgado, relativas às promoções dos militares acima relacionados, verificar a regularidade dos pagamentos realizados em função das promoções dos militares na condição de “Sub Judice”. Proceder à apuração dos valores pagos indevidamente, estendendo o referido procedimento aos demais casos semelhantes, e adotar as providências necessárias ao ressarcimento ao erário.

V – Conclusão

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 3.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 8.1.4, 10.1.2, 11.1.1, 11.2.1, 11.4.1 e 12.1.1; falhas médias nos subitens 1.1.1, 3.1.1, 4.1.1, 5.1.1, 6.1.1, 6.1.2, 7.1.2, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 9.1.1, 10.1.1 e 11.3.1; e falhas graves nos subitens 2.1.1, 7.1.1, 13.1.1; deste Relatório de Auditoria n.º 6/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.